



A HISTÓRIA DA SEGURANÇA SOCIAL NA MADEIRA



FICHA TÉCNICA

Propriedade | Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

Textos | Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

Fotografias | Álbum do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, fotos de: Carlos Fotógrafo, Perestrellos e Vicentes

Data de publicação | 2013

Design | Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM

Impressão | O Liberal

Tiragem | 100 unidades

Distribuição | Gratuita

Depósito Legal | 360586/13

ISBN | 978-989-98336-0-9

(fotografia capa)

Centro Feminino de Trabalho
Fundado em 1949 - Sede no Funchal

(fotografia página anterior)

Assistência a Pobres, Sede na Freguesia do Curral das Freiras
Subsídio da Comissão Distrital de Assistência em 1951: Es. 8.000\$00

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

A HISTÓRIA DA SEGURANÇA SOCIAL NA MADEIRA

FUNCHAL

2013



Índice

Introdução | 5 |

Os primórdios da Assistência Social | 7 |

As Misericórdias | 8 |

As primeiras iniciativas na Madeira | 10 |

A Assistência Social como um serviço do Estado | 11 |

O Mutualismo | 12 |

A Assistência Pública em Portugal | 13 |

Constituição da República Portuguesa | 18 |

A Comissão Distrital de Assistência e a Caixa Sindical de Previdência do Distrito do Funchal | 21 |

Da Comissão Administrativa do Funchal ao Centro e à Direção Regional | 25 |

Edifícios da Caixa de Previdência/Instituto de Segurança Social da Madeira | 44 |

Diretores Regionais da Segurança Social e Presidentes do Conselho Diretivo do Centro/Instituto de Segurança Social da Madeira | 48 |

Bibliografia | 52 |

Prédio da Comissão da Assistência
Rua do Castanheiro, 1950

Introdução

A assistência social, que se pode considerar precursora da moderna Segurança Social, no mundo remonta às velhas civilizações pré-cristãs e em Portugal a sua existência é anterior à fundação da nacionalidade. O cristianismo teve um papel fulcral e, ao longo dos séculos, surgiram as “albergarias”, as “mercearias”, as “gafarias”, os “hospícios” e as “misericórdias”.

Na Madeira, as iniciativas particulares, com fins de solidariedade social, surgem logo nos primeiros anos da descoberta do arquipélago, mais precisamente em 1425, através de Constança Rodrigues de Almeida, mulher de João Gonçalves Zarco.

No início do século XVI surge a primeira Misericórdia, a do Funchal, seguindo-se as de Santa Cruz, Machico, Calheta e, no século XVIII, a do Porto Santo.

A ideia de que a assistência social podia ser encarada como um serviço do Estado surge em 1780 com a instalação da Casa Pia de Lisboa. Um ensejo só concretizável em 1835 com a criação do Conselho Geral de Beneficência.

A partir de 1866, as leis de desamortização, levaram muitas instituições particulares à ruína e surge um sistema social de previdência através do qual aparecem as associações de socorros mútuos.

As revoluções, Industrial e Francesa, foram determinantes nas alterações à assistência e previdência social. Em Portugal surge o mutualismo no segundo quartel do século XIX. A primeira Associação de Socorros Mútuos no Funchal surge a 4 de setembro de 1862 e designava-se “Associação de Socorros Mútuos 4 de setembro de 1862”.

As lacunas de base mutualista, principalmente nas áreas da velhice, levaram à criação das primeiras Caixas de Aposentações,

no final do século XIX. O agravamento da situação de pobreza no País leva o Estado a ter uma posição mais intervencionista e, em 1901 é criada a Direção de Beneficência Pública. As bases da assistência pública só surgem em 1911 com a Constituição Republicana. O Ministério do Trabalho e Previdência Social nasce com a 1ª República em 1916, tido sido extinto em 1925. Os seus organismos foram integrados em diversos ministérios.

Com a Constituição Política da República de 11 de abril de 1933, que estabeleceu o Estado Novo, foi criado “junto da Presidência do Ministério, o lugar de Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social, ficando sob a sua superintendência o Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral e, mais tarde, o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência”, entre 1933 - 1974

A Lei 1884, de 1935, define as bases gerais da previdência social e o primeiro Estatuto de Assistência Social é aprovado em 1944. A sua reforma acontece a partir de 1962 e, um ano mais tarde, é aprovado o Regulamento Geral das Caixas Sindicais de Previdência.

A Caixa Nacional de Pensões foi criada em 1965, em 1970 o Conselho Superior da Ação Social e em 1971 a Direção-Geral da Assistência Social que integrou dois importantes órgãos: o Instituto da Família e Ação Social e a Inspeção Superior de Tutela Administrativa. Em 1973, surge pela primeira vez a expressão “Segurança Social”.

Com a Revolução de 1974, o Programa do I Governo Provisório defende a substituição progressiva dos sistemas de previdência e assistência por um sistema integrado de segurança social. Três anos mais tarde, é criada a Autoridade Distrital de Segurança

Social e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social. A primeira Lei de Bases da Segurança Social foi aprovada em 1984 e a que se encontra em vigor data de 2007 e é composta pela proteção social de cidadania, previdencial e complementar. O Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social entrou em vigor a 1 de janeiro de 2011. No caso concreto da Região Autónoma da Madeira, em 1933 é criado, no Funchal, o Tribunal do Trabalho que tinha como missão assegurar a execução das leis de proteção ao trabalho e as demais de caráter social. Em 1945 são reorganizados os serviços da assistência social e é definido que em cada distrito haverá uma Comissão Distrital de Assistência. Em 1956 é criada a Caixa Sindical de Previdência do Distrito do Funchal, na sequência da união das caixas sindicais de previdência dos Empregados e Operários do Distrito do Funchal com a do Pessoal da Indústria de Bordados da Madeira. No ano de 1970 é aplicado o Estatuto da Caixa de Previdência e Abono de Família do Distrito do Funchal. Na sequência do 25 de Abril de 1974 e até à implementação da Autonomia em 1976, a gestão da Caixa de Previdência do Funchal ficou a cargo de uma Comissão Administrativa. Com o I Governo Regional, em 1976, surgem os órgãos de governo próprio e é atribuída à Secretaria Regional para os Assuntos Sociais e Saúde a tutela das atividades nos domínios da Saúde e da Segurança Social, bem como dos serviços existentes nestas áreas, até então dependentes da extinta Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal. Em 1977, são publicados dois decretos-lei com o intuito de transferir as competências dos órgãos centrais para os seus congéneres regionais em matéria de saúde e de segurança social. É então criada a Direção Regional de Segurança Social da Região Autónoma da Madeira (RAM) que, numa fase inicial, funcionou em regime de instalação tendo sido, inclusive, designada uma Comissão Instaladora. O trabalho deste órgão culminou com a

criação do Centro Regional da Segurança Social, em 1978. Em 1981, com a nova orgânica da Secretaria Regional, os departamentos deixam de ser enquadrados por Centros Regionais e passam a integrar-se na estrutura de Direções Regionais. O regulamento da Direção Regional de Segurança Social entra em vigor a 25 de novembro de 1983 e, nesse mesmo ano, os funcionários da Previdência são integrados no regime da função pública. A nova estrutura orgânica da Direção Regional da Segurança Social é estabelecida através de Decreto Regulamentar em 1992, onde se consagra a institucionalização do Centro de Segurança Social da Madeira, embora integrado na Direção Regional da Segurança Social. Nos anos de 2000 a 2004 são introduzidas algumas alterações a esta orgânica. O Estatuto do Sistema de Ação Social da Segurança Social da RAM foi aprovado em 2006, com o ensejo de encontrar um equilíbrio que permitisse aos cidadãos melhorar as suas condições de vida e usufruir de vida social estável e próspera. Nesse mesmo ano, é ainda alterado o regime jurídico e a orgânica do Centro de Segurança Social da Madeira e em 2007 é modificado a composição do seu Conselho Diretivo, tendo sido reduzido o número dos elementos que o constituem (apenas dois vogais). Em 2012, o Centro passa a designar-se Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, com a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n. 34/2012/M, publicado no Diário da República n.º 222, I Série, de 16 de novembro, que aprovou a orgânica do ISSM, IP-RAM. Um mês mais tarde, a 20 de dezembro, é publicada a Portaria n. 167 no JORAM n. 171, I Série, onde constam os estatutos que estabelecem a estrutura organizativa e as competências dos serviços e dos estabelecimentos integrados, que funcionam na dependência do ISSM, IP-RAM.

Os primórdios da Assistência Social

As primeiras iniciativas conhecidas no domínio da assistência social remontam às velhas civilizações pré-cristãs da Índia, Pérsia, Egito e Roma. Instituições de assistência, constituídas por iniciativa de particulares, que reuniam indivíduos das mesmas ou diversas profissões e exprimiam formas de solidariedade no âmbito da proteção social. Funcionavam à “margem” dos poderes públicos instituídos, embora tivessem contado sempre com a sua colaboração.

Neste domínio é de salientar que o cristianismo teve, ao longo da história, um papel fulcral no desenvolvimento de iniciativas particulares relacionadas com a assistência social, as quais tinham em vista a superação das dificuldades observadas nas áreas da assistência pública e da proteção social. A criação de muitas “Confrarias”, “Irmandades” ou “Confraternidades” comprova a importância deste papel histórico do cristianismo, por ventura a par de iniciativas ligadas a outras crenças e credos religiosos.

Em Portugal, as primeiras instituições de assistência conhecidas foram as “Albergarias”. A sua existência, neste território, é anterior à fundação da nacionalidade, uma vez que se conhece uma referência, no ano de 1097, a um destes estabelecimentos em Mesão Frio, criado por iniciativa de D. Teresa, mãe de D. Afonso Henriques.

Outras iniciativas foram concretizadas, posteriormente, com destaque para a localidade de Albergaria-a-Velha e de diversos lugares de confluência de importantes vias de comunicação, como as estradas de Lisboa ao Porto e de Aveiro a Viseu.

Tratavam-se de instalações criadas com o intuito de «...recolher

pobres e peregrinos...» que, na maioria das vezes, eram instituídas e geridas por iniciativa dos mosteiros e dos membros do clero secular.

Já no século XII, há referências a outro tipo de instituições de assistência, designadas por “Mercearias”, as quais são criadas por “mercê” de vários reis, ou mesmo particulares, com fins de «...piedade e beneficência...». Destinavam-se especialmente a «Senhoras honestas» e «viúvas de bom procedimento», sem recursos, com preferência para aquelas que já antes tivessem possuído bens de fortuna, ou cujos maridos «...houvessem pelejado...honrando a Pátria...». Destaque para o “Recolhimento das Mercearias” fundado em Lisboa, no ano de 1325, que chegou até aos nossos dias.

Entre as primeiras instituições de assistência no nosso país, surgem, também, as “Gafarias” ou hospitais de leprosos que, em muitos casos, eram instituídas e administradas pelos próprios gafos (leprosos), por iniciativa régia ou dos próprios municípios. Os “Hospícios” eram outras das iniciativas particulares relacionadas com a proteção social a indivíduos e grupos carenciados. Instituições destinadas a recolher, com caráter mais ao menos permanente, indivíduos pobres que, quer em virtude de privações sociais ou familiares, quer por força das suas insuficiências físicas ou mentais, não se encontravam em condições de assegurar a sua própria subsistência, nomeadamente órfãos, desvalidos, abandonados e idosos dependentes.

As Misericórdias

As confrarias de caridade contaram com o apoio dado pela rainha St^a Isabel que, inclusive, no seu testamento, em 1314, faz referência à Santa Casa da Misericórdia de Rocamador.

Coube, no entanto, à rainha D.^a Leonor, viúva de D. João II, o mérito de reorganizar profundamente a assistência social em Portugal, uma vez que havia uma «...proliferação de órfãos e viúvas, mutilados, pedintes e doentes» resultantes da expansão marítima portuguesa operada no século XV, bem como uma evidente falta de capacidade de resposta das instituições de assistência existentes na época, face a esses problemas.

É nesse contexto que, em 1498, a rainha D.^a Leonor faz aprovar o “compromisso”, ou seja os estatutos, da primeira “Irmandade de Misericórdia”, em Lisboa, posteriormente designada como “Santa Casa da Misericórdia”.

A criação da Misericórdia de Lisboa marca um novo período de assistência social no nosso país, que se caracterizou por uma rápida expansão destas instituições e pela incorporação de velhas confrarias de caridade ou outras instituições de assistência, assim como dos respetivos equipamentos sociais, como os hospitais.

Ainda no tempo do rei D. Manuel I e tendo por base o modelo do “compromisso” da Misericórdia de Lisboa, verificou-se o alargamento destas instituições à maioria dos concelhos e vilas do continente e das ilhas (incluindo a Madeira), assim como aos territórios onde chegaram os exploradores portugueses.

Embora a grande maioria destas instituições desenvolvesse a sua atividade exclusivamente no âmbito da assistência hospitalar, a verdade é que o seu “compromisso” as incumbia

de realizar todas as “Obras de Misericórdia”, o que pressupunha uma grande diversificação de atividades com o objetivo de «...remediar os efeitos da carência de recursos no plano individual ou familiar...», tarefa que acabou por ser assumida por muitas destas instituições.

Hospital da Santa Casa da Misericórdia do Funchal
Fundado em 1508

Subsídio da Comissão Distrital de Assistência em 1951: Esc. 600.000\$00



As primeiras iniciativas na Madeira

Na Madeira, as iniciativas particulares com fins de solidariedade social surgiram logo nos primeiros anos da descoberta do arquipélago, com a instituição, em 1425, da “Mercearia de Santa Catarina” , por iniciativa de Constança Rodrigues de Almeida, mulher de João Gonçalves Zarco, a qual, posteriormente, deu origem à Confraria da Misericórdia do Funchal, estabelecida por Carta de Lei, de 27 de julho de 1508.

Em 1535 surge a Misericórdia da Calheta que se destinava a “albergar pessoas inválidas e incuráveis, principalmente recrutadas entre as mais qualificadas daquela vila, feridas pelo infortúnio ou pela pobreza”.

No primeiro quartel do séc. XVI, surgiram também as Misericórdias de Machico e de Santa Cruz que se dedicaram à assistência hospitalar. A Misericórdia do Porto Santo teve os seus estatutos aprovados por alvará régio de 1767.

O Recolhimento do Bom Jesus, conhecido por Recolhimento do Bom Jesus da Ribeira, foi criado também no século XVII, resultou da iniciativa do arcediago D. Simão Gonçalves Cidrão, através de uma escritura de doação de prédios feita em dezembro de 1655. Esta instituição, que ainda funciona, destinava-se a receber “25 a 30 conversas, entrando neste número algumas donzelas pobres que provassem ter uma conduta ilibada”⁵.

4 “Destinava-se a ...”mulheres pobres e de bons costumes” que tinham a seu cargo as tarefas de conservação e limpeza da capela de Santa Catarina, cuja construção antecedeu a criação da referida Mercearia” in Silva, José Alberto Araújo da, Contribuição para o Estudo do Papel das Instituições Particulares de Solidariedade Social, no âmbito dos Sistemas de Proteção Social, maio de 1986

5 Idem



Recolhimento do Bom Jesus

Fundado em 1655 - Sede no Funchal

Subsídio da Comissão Distrital de Assistência em 1951: Esc. 5.518\$00

A Assistência Social como um serviço do Estado

Com a instalação da Casa Pia de Lisboa, em 3 de julho de 1780, por iniciativa do intendente Pina Manique, surgiu pela primeira vez em Portugal a ideia de que a assistência social podia ser encarada como um serviço do Estado, deixando por isso de constituir um campo de ação exclusivo das iniciativas particulares.

Um ensejo que só assumiu um caráter oficial com a promulgação, a 6 de abril de 1835, pela Rainha D. Maria II, do decreto que criou o Conselho Geral da Beneficência, o qual visava sobretudo a cura da mendicidade em instituições de beneficência pública – os depósitos ou asilos de mendicidade.

Em 1820 acontece a Revolução Liberal a que se segue a instauração do Regime Constitucional em 1834, na sequência do qual são extintas as ordens religiosas e se desenha uma conjuntura político-social desfavorável às iniciativas das instituições particulares, principalmente a partir de 1866 com as leis de desamortização. Esta medida acabou por criar dificuldades insuperáveis a muitas destas instituições, levando-as mesmo à ruína.

É neste período, que começa a desenhar-se o sistema social de previdência por via da qual surgem numerosas associações de socorros mútuos. O objetivo era proporcionar aos seus associados apoio em caso de doença, falecimento de pessoas de família, subsídios de funeral, etc.

A Revolução Industrial, operada em Inglaterra no início da segunda metade do século XVIII e a Revolução Francesa, em 1789, alteram substancialmente as relações de trabalho existentes e constituem um fator determinante do movimento associativo que se desenvolveu no séc. XX, no âmbito da assistência e

previdência sociais. Este fenómeno acabou por alastrar a outros países do continente europeu, e, também, a outras zonas do Globo.



Dispensário Infantil “Divina Providência”

Fundado em 1936 - Sede em Santo António

Subsídio da Comissão Distrital de Assistência em 1951: Esc. 12.000\$00

O Mutualismo

Em Portugal, e outras regiões da Europa, e no que diz respeito às iniciativas particulares de solidariedade social, a Revolução Industrial deu origem ao aparecimento de um sistema de previdência, ainda que sob uma forma rudimentar – o mutualismo. Por sua vez, a Revolução Francesa provocou a extinção ou esvaziamento do conteúdo das velhas instituições de assistência e previdência, sem que tivessem sido criadas alternativas adequadas para satisfazer as necessidades dos indivíduos e dos grupos no domínio da proteção social.

Na sua génese, o Mutualismo corresponde a um sistema específico de instituições de previdência, baseado nos princípios do socorro mútuo voluntário, em função do qual diversos indivíduos se associam para assegurar (mediante o pagamento de uma quota previamente estipulada) a sua defesa e proteção contra eventualidades futuras no domínio do desemprego, doença, incapacidade, velhice e assistência em geral.

Em Portugal, estas instituições surgem no segundo quartel do século XIX, também como reação contra o vazio criado pelo regime constitucional de 1834, quando dissolveu as antigas corporações de artes e ofícios (que praticavam auxílio mútuo). A sua primeira lei remonta ao ano de 1891 e atingiu o seu auge no ano de 1911 com a realização em Lisboa do “I Congresso Nacional das Mutualidades”⁴. Denominavam-se “Associações de Socorros Mútuos”, embora tivessem outras designações, tais como “Lutuosas” (dedicavam-se à concessão de subsídios únicos) ou “Montepios”.

4 Em 1911 existiam em Portugal 697 Associações, enquanto que em 1984 existiam apenas 117 Associações de Socorros Mútuos

Esta tendência para a criação de equipamentos de assistência social pública, que se vinha observando no território nacional, fez-se sentir também na Madeira. As primeiras iniciativas no âmbito da assistência social, tomadas na Região após 1834, foram da responsabilidade do governador Luz da Silva Mousinho de Albuquerque e da Câmara Municipal do Funchal.

Das iniciativas particulares, no âmbito do mutualismo, destaque para a criação a 4 de setembro de 1862 de uma associação de socorros mútuos que viu os seus primeiros estatutos aprovados por alvará régio de 5 de janeiro de 1863. Começou por designar-se “Associação de Beneficência do Funchal” e em 1895 passou a chamar-se “Associação de Socorros Mútuos 4 de setembro de 1862”, designação que manteve até 2013 aquando do cancelamento do seu registo.

Esta instituição, em conjunto com a “Lutuosa Insular”, criada em 1930, é o grupo, das duas únicas associações de socorros mútuos, que chegou aos dias de hoje na Região Autónoma.

A Assistência Pública em Portugal

As lacunas da proteção social de base mutualista, mais concretamente na área da velhice, despoletaram a criação, nos finais do século XIX, das primeiras “Caixas de Aposentações”.

O agravar das situações de pobreza no País levou a que o Estado assumisse uma posição mais intervencionista na criação de instituições e de respostas sociais.

Em 1901 é criada uma Direção da Beneficência Pública “cuja ação esteve longe de se mostrar eficaz”⁴.

Em 1911, com a Constituição republicana, foi reconhecido o “direito à assistência pública”⁵ e foram reorganizados os serviços de Assistência Pública (Decreto n.º 122, de 25 de maio)⁶, o que lançou as bases de uma intervenção futura nesta

4 Segurança Social em Portugal Evolução e Tendências, Organización Iberoamericana de Seguridad Social, outubro de 1984, pág 10

5 Constituição Portuguesa de 1911, Título II Dos Direitos e Garantias Individuais, 3, artigo 29.º

6 «Tinha como objetivo organizar, administrar e fiscalizar as instituições assistenciais dela dependentes, após o Decreto, com força de lei, de 25 de maio de 1911. Organizava-se, entre 25 de maio de 1911 e 27 de janeiro de 1914 apenas na 1.º Repartição de Expediente que tinha a seu cargo a organização, administração e fiscalização da assistência pública e privada, para além da tutela das Juntas de Paróquia na emissão de atestados de pobreza para admissão de indigentes nos hospitais e instituições de beneficência A Provedoria Central da Assistência de Lisboa, a Comissão da Assistência Pública do Porto e as Comissões Distritais de Assistência tinha, por sua vez, a tutela das Comissões Municipais de Assistência. Após 27 de janeiro de 1914, pelo Decreto n.º 295, é criada a 2.º Repartição de Estatística, Informação e Cadastro que passava a assegurar a gestão dos serviços de informações, estatística de assistência e cadastro geral dos indivíduos servidos pelos institutos públicos e particulares.» in análise Social Assistência Social e Familiar do Estado Novo – <http://www.primeirarepublica.org>

área, em Portugal.

Ainda na 1ª República foi criado o Ministério do Trabalho e Previdência Social, mais precisamente a 16 de março de 1916 com a Lei n.º 494. Um mês mais tarde, foi publicada a orgânica do Ministério, através do Decreto n.º 2354, que abrangia setores como os do trabalho e da previdência social e subsistência.

Em 1919, o governo aprovou um conjunto de cinco diplomas (publicado no Diário de Governo de 10 de maio), que ficou conhecido como a «primeira tentativa de instituição de um sistema de seguros sociais obrigatórios, destinados a abranger a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem, com salários ou rendimentos inferiores a determinado montante.»⁷

Nove anos mais tarde, a 25 de novembro de 1925, o Ministério é extinto através do Decreto n.º 11267. Os seus organismos e serviços foram integrados e reorganizados em diversos ministérios, tendo a Direção-Geral de Assistência passado para o Ministério do Interior.

Com o golpe militar de 28 de maio de 1926, liderado pelo General Gomes da Costa, foi instaurada uma ditadura militar que durou sete anos.

A 7 de setembro de 1931, a Direção-Geral de Assistência ficou incumbida da fiscalização dos estabelecimentos privados e era responsável pela assistência pública, através do Decreto n.º 20285.

Com a Constituição Política da República Portuguesa, de 11 de

7 Maia, Fernando Moreira, dezembro de 2002, «História Recente da Segurança Social», capítulo: Um longo processo de construção, <http://www4.seg-social.pt>

abril de 1933, Decreto n.º 22241, que estabeleceu o Regime do Estado Novo, deixa de estar expressamente consagrado o «direito à assistência pública», limitando-se esta lei fundamental do Estado a afirmar, nos seus artigos 6.º, 11.º e 13.º, que incumbe ao Estado «...coordenar, impulsionar e dirigir todas as atividades sociais», «zelar pela melhoria das condições de classes sociais mais desfavorecidas», certificar a «defesa da Família» e «proteger a maternidade».

Do seu título VIII denominado «Da ordem económica e social» constava o artigo 41.º, que atribuía ao Estado a obrigação de promover e favorecer as instituições de solidariedade, previdência, cooperação e mutualidade»⁴.

Surge então, entre 1933-1974, o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência (INTP), Decreto n.º 23053 de 23 de setembro,

4 «O Estado comprometeu-se a impulsionar a constituição das instituições adequadas à realização dos correspondentes objetivos de política social e a instituir o regime que favoreça a sua existência e desenvolvimento. Para tanto, consigna o dever de criação de caixas sindicais de previdência e de contribuição para elas dos patrões e trabalhadores através de convenções coletivas de trabalho (arts 34.º e 48.º do Est. Trab. Nac.; arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 1:884; art.2.º do Dec. N. 25:935); reserva-se a faculdade da iniciativa da constituição de caixas de reforma ou de previdência (arts. 1.º e 2.º do Dec-Lei n.º 32:674); reserva-se também o poder de, na regulamentação de ordenados e salários por despacho ou portaria, estabelecer a obrigatoriedade de contribuição das empresas e dos trabalhadores para fins previdenciais, podendo determinar igualmente por despacho a aplicação de todas ou parte das cláusulas das convenções coletivas de trabalho em vigor a atividades ou profissões idênticas ou similares não obrigadas por aquelas convenções (arts. 6.º e 7.º do Dec.-Lei n.º 32:749); permite-se alargar o âmbito de qualquer caixa sindical ou de reforma ou previdência (art. 6.º do Dec.-Lei n. 32:674); permite-se tomar a iniciativa de proceder à criação de casas do povo (art. 1.º § 2.º do Dec.-Lei n.º 23:051), etc, etc. Além de por outros meios o Estado favorece as instituições de previdência concedendo-lhes regalias e isenções fiscais (cfr. a anotação ao art. 15.º da Lei n.º 1:884)». In Resende, Feliciano Tomás de, 1953, Cap. I "Diplomas Fundamentais", Legislação de Previdência Social, Coimbra Editora, Limitada, p. 9

juntamente com a promulgação do Estatuto do Trabalho Nacional⁵ e a criação dos tribunais do Trabalho em todos os distritos do continente e um no Funchal. O INTP tinha como missão assegurar a execução das leis de proteção ao trabalho e as leis de caráter social. Estava integrado na Presidência do Conselho de Ministros, funcionando sob a supervisão do subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social. Os delegados distritais do INTP funcionavam também como agentes do Ministério Público junto do Tribunal do Trabalho do respetivo distrito.

A Constituição de 1933 definia uma organização administrativa específica no, 2º do artigo 124º, para os arquipélagos da Madeira e dos Açores regulamentada pela Lei n.º 1967 de 30 de abril de 1938, intitulada Lei de Bases da Administração do Território das Ilhas Adjacentes

5 Publicado em 1933 destaca-se os aspetos dos artigos da previdência social na organização corporativa: «a) A organização da previdência social (a realizar de modo progressivo) era abrangida pela organização do trabalho: b) Aos organismos corporativos caberia a iniciativa e a organização das instituições de previdência; c) Às instituições de previdência competiria proteger os trabalhadores na doença, na invalidez e no desemprego involuntário e também garantir-lhes pensões de reforma; d) Afirmava-se o princípio da responsabilidade das entidades patronais em relação à proteção às vítimas de acidentes de trabalho; e) O financiamento do sistema de previdência social ficava a cargo das entidades patronais e dos trabalhadores, nas condições que fossem estabelecidas ou sancionadas pelo Estado, não sendo prevista qualquer comparticipação financeira deste; f) Aos representantes das duas partes contribuintes (entidades patronais e trabalhadores) cabia de direito à administração das instituições de previdência.» «O artigo 34º estabelecia a obrigatoriedade de fazer incluir nos contratos coletivos de trabalho normas relativas às cotas de comparticipação das entidades patronais e dos empregados ou assalariados nas organizações sindicais de previdência.» O artigo 50º «cometia aos juizes do trabalho o julgamento das questões respeitantes à previdência social.» In Segurança Social em Portugal Evolução e Tendências, Organizacion Iberoamericana de Seguridad Social, Lisboa, outubro 1984, pp. 26 e 27



Cruz Vermelha Portuguesa

Delegação no Funchal, criada em 1914

Subsídio da Comissão Distrital de Assistência em 1951: Esc. 12.000\$00

O cargo de Governador Civil, representante do poder político central, e a Junta Geral mantiveram-se. No entanto, a Junta passou a ser composta por sete procuradores, sendo três natos, nomeadamente o reitor do Liceu, o engenheiro de maior categoria do distrito e o delegado do INTP, e quatro eleitos trienalmente pelas Câmaras e organismos corporativos.

A Junta Geral (JG)⁴ foi um órgão da administração pública portuguesa, de natureza distrital, com competências alargadas nas áreas da instrução pública, fomento industrial e agrícola e das obras públicas.

A 16 de março de 1935 é aprovada a Lei 1884 que visava dar realização aos princípios do Estatuto do Trabalho Nacional e definia as «bases gerais em que devia apoiar-se a organização da previdência social. Por força desta lei, a estrutura da previdência social passou a compreender quatro categorias de instituições:

- 1.^a Categoria: Instituições de previdência dos organismos corporativos⁵;
- 2.^a Categoria: Caixas de reforma ou de previdência;
- 3.^a Categoria: Associações de socorros mútuos;
- 4.^a Categoria: Instituições de previdência dos servidores do Estado e dos corpos administrativos.»⁶

Em 1937 são aprovados os Regulamentos das Caixas de

4 A Junta Geral do Distrito do Funchal sobreviveu até 1975, altura em que foi absorvida pela Junta Regional da Madeira existente no Distrito Autónomo do Funchal

5 Pertenciam a esta categoria, tal como consta no artigo 1.º da Lei, «a) Caixas Sindicais de Previdência, criadas nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Trabalho Nacional; b) Caixas de Previdência das Casas do Povo; c) Casas dos Pescadores.»

6 Segurança Social em Portugal Evolução e Tendências, Organización Iberoamericana de Seguridad Social, Lisboa, outubro 1984, p. 27

Reforma ou de Previdência que se destinavam a «proteger os beneficiários contra os riscos da doença e invalidez e a garantir-lhes pensões de reforma.»⁷ Em 1940 é criado o Subsecretariado de Estado da Assistência Social, Decreto-Lei n.º 30692, de 27 de agosto, e em 1944 é aprovado o primeiro Estatuto da Assistência Social, Decreto-Lei n.º 1998, de 15 de maio, que permitiu a reorganização dos respetivos serviços públicos através da criação das direções gerais: Saúde e Assistência.

«Este Estatuto apontava claramente para uma função supletiva do Estado na prestação direta da assistência, reservando para si a função orientadora, promotora, tutelar e de inspeção das atividades assistenciais.»⁸ A ideia era de que «à organização assistencial deveria caber, em relação à do seguro social obrigatório, uma função complementar, visando a proteção social da população não abrangida pelo seguro social ou a proteger eventualidades e cobrir encargos que excedessem o esquema da previdência obrigatória.»⁹

Em 1950, Decreto-Lei n.º 37909, de 1 de agosto, foi extinta a Sub-Secretária de Estado das Corporações e Previdência Social e criado o Ministério das Corporações e Previdência Social, passando para este todos os serviços pendentes daquele subsecretariado.

Em 1958, é criado o Ministério da Saúde e Assistência, no entanto a reforma da previdência social só foi concretizada a partir da publicação da Lei n.º 2115, de 15 de junho de 1962, e dos efeitos

7 Lei n.º 1 884 de 16 de março de 1935, Caixas de Reforma ou de Previdência, artigo 10.º

8 Segurança Social em Portugal Evolução e Tendências, Organización Iberoamericana de Seguridad Social, Lisboa, outubro 1984, p. 10

9 Idem, p. 11

da sua regulamentação. Em 1963, aprovado o Estatuto da Saúde e Assistência, Lei n.º 2120 de 19 de julho, foram transferidos para este Ministério os serviços de saúde pública e assistência social, que estavam dependentes do Ministério Interior.

Em 1963, é aprovado o Regulamento Geral das Caixas Sindicais de Previdência, Decreto n.º 45 266, de 23 de setembro, que tinha como objetivo regulamentar a estrutura, funcionamento e esquemas de benefícios das Caixas Sindicais de Previdência.

Em 1965, entra em vigor o diploma Geral das Caixas de Reforma ou de Previdência, que aprovou a regulamentação das instituições de previdência social da 2.ª categoria, destinadas a proteger os respetivos beneficiários e seus familiares na invalidez, na velhice e por morte.

Destaque, ainda, para a criação em 1965 da Caixa Nacional de Pensões que, em 1973, recebe todo o ativo e passivo das “Habitações Económicas – Federação de Caixas de Previdência”.

Em 1971, o Ministério foi obrigado a reorganizar os seus serviços, através do Decreto-Lei n.º 413, de 27 de setembro. Em lugar da anterior Direção-Geral da Assistência, foi criada a Direção-Geral da Assistência Social que passou a integrar dois órgãos principais: o Instituto da Família e Ação Social⁵ e a Inspeção Superior de

4 “Entidade criada em 1946 e extinta em 1972” - Segurança Social em Portugal Evolução e Tendências, Organización Iberoamericana de Seguridad Social, outubro de 1984, p. 48

5 “Com a criação deste Instituto – ao qual passou a ser cometida a competência básica de promoção das referidas medidas de política social – operou-se a extinção dos anteriores Institutos de Assistência à Família, de Assistência aos Menores e de Assistência aos Inválidos, tendo sido criados vários serviços técnicos, designadamente os Serviços de Ação Familiar e Social, de Proteção à Infância e Juventude e de Reabilitação e Proteção aos Diminuídos e Idosos, e ainda os Centros de Formação de Pessoal e Observação e Orientação Médico-Pedagógica. Ao nível local foram instituídos Serviços de Ação Direta.” Idem p. 13

Tutela Administrativa⁶.

Em 1969, tinham sido estabelecidas as bases da reorganização das casas do Povo e suas federações e dos regimes de previdência rural e em 1970 fora aprovado o diploma que estabelecia a reestruturação orgânica das Casas do Povo.

O Conselho Superior da Ação Social é criado em 1970 (Decreto-Lei n.º 446/70 de 23 de setembro⁷). Este órgão estava incumbido de coordenar, no âmbito dos Ministérios das Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência, as atividades de execução política social e estudo dos problemas a estes inerentes. Das secções e subsecções do Conselho destaque para as do Trabalho (subsecção: regulamentação do trabalho; emprego e formação profissional; ocupação dos tempos livres) e da Promoção e Segurança Social (subsecção: estruturas administrativas e financiamento; proteção da família; riscos comuns; riscos profissionais; habitação económica; serviço social e desenvolvimento comunitário).

Das medidas legislativas, ênfase para o Regime especial de Abono de Família dos trabalhadores agrícolas, em 1969 e para o Regime especial de previdência dos trabalhadores rurais, em 1979. As pensões de sobrevivência, em 1970, passam a ser integradas no esquema normal de benefícios da Caixa Nacional de Pensões e das Caixas sindicais de previdência e de reforma ou de previdência. Em 1973, com do Decreto-Lei n.º 584/73, o Ministério passou a designar-se das Corporações e Segurança Social. Surge, pela primeira vez, a expressão “Segurança Social”.

6 «À qual passou a competir o exercício geral das atribuições inerentes à tutela administrativa das instituições particulares de assistência.» Idem

7 O Conselho é extinto pelo Decreto-Lei n.º 599/74, publicado no DR, I-Série – n.º 259, de 7 de novembro de 1974

Constituição da República Portuguesa

Com a Revolução de 25 de Abril de 1974, no Programa do I Governo Provisório (Decreto-Lei n. 203/74, de 15 de maio de 1974) é criado o Ministério dos Assuntos Sociais que defendia, nas suas linhas de orientação referentes à política social, diversas alterações com destaque para as seguintes medidas:

- “Substituição progressiva dos sistemas de previdência e assistência por um sistema integrado de segurança social”.
- “Definição de uma política de proteção da maternidade e da primeira infância”.
- “Adoção de novas providências de proteção na invalidez, na incapacidade e na velhice, em especial aos órfãos, diminuídos e mutilados de guerra”.
- “Criação de novos esquemas de abono de família”.
- “O lançamento das bases para a criação de um serviço nacional de saúde”⁴.

Relevantes, também, são as disposições constantes da Constituição da República Portuguesa de 1976, nomeadamente as expressas nos artigos 58.º e 63.º.

A alínea b) do n.º 2 do artigo 58.º da Constituição estabelece que “Constituem direitos das associações sindicais:

- b) Participar na gestão das instituições da segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses das classes trabalhadoras”⁵.

4 Segurança Social em Portugal Evolução e Tendências, Organizacion Iberoamericana de Seguridad Social, Lisboa, outubro 1984, p. 58

5 Este artigo passou a ser 57.º depois da 1.ª revisão da Constituição, em 1982 e no texto foi retirado as palavras “das classes” ficando apenas “organizações trabalhadoras” in idem p. 58

O artigo 63.º (Segurança Social) integrado no Capítulo III intitulado Direitos e Deveres Sociais, tinha a seguinte composição:

- «1. Todos têm direito à segurança social.
- 2. Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, de acordo e com a participação das associações sindicais e outras organizações das classes trabalhadoras.
- 3. A organização do sistema de segurança social não prejudicará a existência de instituições privadas de solidariedade social não lucrativas, que serão permitidas, regulamentadas por lei e sujeitas à fiscalização do Estado.
- 4. O sistema de segurança social protegerá os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.»⁶

6 Este artigo 63.º sofreu novas redações com a 1.ª 2.ª e 4.ª versão ocorridas em 1982, 1989 e 1997, respetivamente. Atualmente a redação é a seguinte: “1. Todos têm direito à segurança social. 2. Incumbe ao Estado organizar, coordenar e subsidiar um sistema de segurança social unificado e descentralizado, com a participação das associações sindicais, de outras organizações representativas dos trabalhadores e de associações representativas dos demais beneficiários. 3. O sistema de segurança social protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho. 4. Todo o tempo de trabalho contribuído, nos termos da lei, para o cálculo das pensões de velhice e invalidez, independentemente do setor de atividade em que tiver sido prestado. 5. O Estado apoia e fiscaliza, nos termos da lei, a atividade e o funcionamento das instituições particulares de solidariedade social e de outras de reconhecido interesse público sem caráter lucrativo, com vista à prossecução de objetivos de solidariedade social consignados, nomeadamente, neste artigo, na alínea b) do n. 2 do artigo 67.º, no artigo 69.º, na alínea e) do n.º1 do artigo 70.º e nos artigos 71.º e 72.º

A partir de 1977 a política adotada teve como ensejo a implantação de um «sistema de segurança social unificado, descentralizado e participado, através de uma nova estrutura orgânica»⁴. Foram criados: uma “Autoridade distrital de segurança social” e o Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social. Com o Decreto-Lei n.º 549/77, de 31 de dezembro é aprovada a «nova estrutura orgânica da segurança social, em obediência a três princípios essenciais: integração, descentralização e participação.»⁵

Em 1984 foi aprovada a Lei de Bases da Segurança Social, Lei n.º 28/84, de 14 de agosto. Nela se afirma que «o sistema de segurança social compreende os regimes e as instituições de segurança social, competindo a estas, além da gestão dos regimes, exercer a ação social»⁶. Os objetivos são «garantir a proteção dos trabalhadores e das suas famílias nas situações de falta ou diminuição de capacidade para o trabalho, de desemprego e de morte, bem como compensar os encargos familiares» e «proteger socialmente as pessoas que se encontrem “em situação de falta ou diminuição de meios de subsistência”.»⁷ Os princípios da Segurança Social aí consagrados são os seguintes: «universalidade, unidade, igualdade, eficácia, descentralização, garantia judiciária, solidariedade e participação.»⁸ Os regimes

4 História da Segurança Social www.ssocial.pt Anos setenta – A transição para um sistema unificado de segurança social, 4. A Nova Estrutura da Segurança Social

5 Idem

6 Idem, Anos Oitenta 2. A Lei de Bases da Segurança Social – Lei n.º 28/84, de 14 de agosto

7 e 27 Idem

previstos são os de regime geral e o regime não contributivo. A ação social visa a «prevenção de situações de carência, disfunção e marginalização social e a integração comunitária»⁹. Quanto ao financiamento, as principais fontes são as contribuições dos trabalhadores, as das entidades empregadoras e as transferências do estado ou de outras entidades públicas.

As instituições da segurança social correspondem ao setor operacional do aparelho administrativo e definem-se da seguinte forma:

- ao nível nacional: o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, o Centro Nacional de Pensões, o Departamento de Relações Internacionais da Segurança Social e o Centro Nacional de Proteção Contra os Riscos Profissionais.

- ao nível regional: os Centros Regionais de Segurança Social.

A segunda lei de bases do Sistema de Solidariedade e Segurança Social, Lei n.º 17/2000, de 8 de agosto, «renova o direito a todos à segurança social através do sistema de solidariedade e segurança social, prosseguindo a melhoria das condições e dos níveis de proteção social e o reforço da respetiva equidade; a eficácia do sistema; e a eficiência da sua gestão e a sustentabilidade financeira.»¹⁰ Passam a existir «três subsistemas – Proteção Social e Cidadania, Proteção à Família e Previdencial.»¹¹

Em 2002, a Lei n.º 32, de 20 de dezembro revoga a Lei n.º 17 e o sistema volta a denominar-se, sistema da segurança social. «Embora as designações se tenham alterado, os objetivos e composição do sistema, bem como o universo pessoal e material das prestações não sofrem grandes alterações. O sistema

9 Idem

10 Idem, Os anos dois mil

11 Idem

abrange o sistema público de segurança social que, por sua vez, integra o subsistema previdencial, o subsistema de solidariedade e o subsistema de proteção familiar; o sistema de ação social; e o sistema complementar.»⁴

As bases gerais do sistema de segurança social, atualmente em vigor, foram aprovadas em 2007, Lei n.º 4, de 16 de janeiro. O sistema de segurança social volta a ser composto, nomeadamente de proteção social de cidadania, previdencial e complementar.

⁴ Idem

O Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social foi aprovado em 2009, Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, e entrou em vigor a 1 de janeiro de 2011.

Associação Protectora dos Pobres - Sopa Económica

Fundada em 1889 - Sede no Funchal

Subsídio da Comissão Distrital de Assistência em 1951: Esc. 583.000\$00



A Comissão Distrital de Assistência e a Caixa Sindical de Previdência do Distrito do Funchal

Os Delegados do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência surgem na sequência da Constituição de 1933, quando o Estado passa a dispor de Comissões Reguladoras, Juntas e Institutos que tinham como ação política 3 vertentes: de regulação, de fomento e de coordenação.⁴ No Funchal, à semelhança do se passa nos distritos do continente, é então criado o Tribunal do Trabalho, que tinha como missão assegurar a execução das leis de proteção ao trabalho e as demais de caráter social.

Com o Estatuto da Assistência Social aprovado pela Lei n.º 1998, de 15 de maio, de 1944, tal como já foi referido, foram criadas duas direções gerais: Saúde e Assistência. No ano de 1945, com o Decreto-Lei n.º 35108⁵ foram reorganizados os serviços da assistência social com o intuito de reajustar a orgânica dos serviços aos princípios que ficaram definidos no Estatuto da Assistência Social «por forma a obter-se a harmonia do conjunto». Neste diploma considera-se que a assistência social não deve limitar a sua ação à «assistência paliativa e curativa», passando a assumir um papel mais ativo relacionado com a «assistência preventiva e construtiva».

Este Decreto também foi aplicado aos distritos autónomos,

4 A Constituição de 1933 estabelecia uma administração especial (artigo 124., 2.º) para as ilhas (Arquipélagos dos Açores e Madeira), que só foi regulamentada pela Lei n.º 1967 de 30 de abril de 1938. No preâmbulo da lei, refere que a geografia levou à descentralização e desconcentração «em benefício dos povos e com vantagem para a boa administração»

5 Diário do Governo I Série – n.º 247, de 7 de novembro de 1945

no caso específico do Funchal, com as alterações constantes do Decreto-Lei n. 36262⁶, em cujo articulado se consagrava a existência, em cada distrito, de uma Comissão Distrital de Assistência.

A Comissão Distrital de Assistência do Funchal, à semelhança das restantes, era composta por um «presidente e seu substituto, por um representante da Junta Geral do Distrito, pelo delegado do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, pelo Provedor da Misericórdia da sede de distrito, por um representante da autoridade eclesiástica diocesana e por vogais designados pelo governador»⁷. Este órgão, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, dependia financeiramente da Direção-Geral da Assistência, possuía receitas próprias e estava isento de custas. Apoiava os Serviços de Ação Direta e exercia a sua ação, em consonância com o Estatuto da Assistência Social e o Decreto-Lei n.º 35108.

As competências das Comissões eram as seguintes:

6 Diário do Governo I Série – n.º 101, de 5 de maio de 1947

7 A Comissão Distrital de Assistência do Funchal reunia-se, entre junho de 1947 a julho de 1961, no Palácio de São Lourenço. A partir de fins de julho de 1961 até 1977 passou a reunir-se nas instalações da sua sede à Calçada de Santa Clara n.º 38. A 30 de junho de 1947 esta Comissão Distrital tinha a seguinte composição: presidência: Dr. Juvenal Henriques d'Araújo; vogais: Eng. António Egídio Henriques d'Araújo, Cónego Manuel Francisco Camacho, Dr. Frederico Augusto de Freitas, Dr. António Alberto Monteiro, Prof. José Rafael Basto Machado; Eng. Gilberto Homem de Freitas

«1.º Estudar e elaborar, sob a orientação dos governadores e adequados às circunstâncias e necessidades do distrito, os planos de assistência social, que serão submetidos à aprovação superior;

2.º Cooperar com a Direção Geral da Assistência e com a Inspeção da Assistência Social e representá-la;

3.º Cooperar com os órgãos de coordenação da assistência, representando aqueles que não tiverem no distrito serviços ou representação própria;

4.º Orientar, coordenar e fiscalizar a ação das comissões municipais e paroquiais de assistência;

5.º Promover, de harmonia com as diretrizes superiores, a criação e desenvolvimento de instituições e atividades assistenciais, podendo contribuir para a sua manutenção ou, mediante autorização superior, assumir o respetivo encargo;

6.º Promover a coordenação das diferentes instituições e atividades assistenciais, de acordo com os princípios do Estatuto da Assistência Social e legislação (...);

7.º Exercer a tutela social dos necessitados e assistidos;

8.º Assegurar nos distritos a efetivação da obra do Socorro Social;

9.º Propor ao Governo a criação de receitas destinadas ao desenvolvimento da ação assistencial nos respetivos distritos;

10.º Conceder e distribuir participações e subsídios, segundo o orçamento e de harmonia com as direções superiores;

11.º Aprovar os orçamentos e contas de gerência das instituições de assistência da respetiva área de valor superior a 100 contos e inferior a 500 contos;

12.º Prestar socorros urgentes por iniciativa própria ou de harmonia com as instruções dadas pelos governos;

13.º Promover a angariação de donativos e a propaganda;

14.º Prestar a colaboração que lhes for pedida ou ordenada sobre os assuntos ligados à assistência nos distritos;

15.º Prover a tudo quanto se torne necessário para o bom desempenho dos seus serviços.»

A Caixa Sindical de Previdência do Distrito do Funchal (CSPDF) foi constituída através da Portaria de 23 de maio de 1956, publicada no Diário do Governo, II Série, de 14 de junho e entrou em vigor a 1 de julho do mesmo ano.

Esta instituição surge na sequência da união da Caixa Sindical de Previdência dos Empregados e Operários do Distrito do Funchal com a Caixa Sindical de Previdência do Pessoal da Indústria de Bordados da Madeira⁴. A fusão, na qual transitaram os beneficiários, contribuintes e respetivos valores das referidas Caixas, teve em consideração as vantagens de ordem social e económica das anteriores instituições. Até à aprovação do seu regulamento, regeu-se pelos regimes em vigor das mesmas.⁵

Com o regulamento aprovado pelo despacho do Ministro das

4 «As Caixas Sindicais de Previdência (regulamentadas pelo Decreto n.º 25 935, de 12 de outubro de 1935) eram criadas por iniciativa dos Grémios e Sindicatos Nacionais e respetivas Federações, por meio de acordos ou por força de contratos coletivos de trabalho, cabendo ao Estado estabelecer ou sancionar a forma e a medida das contribuições que obrigatoriamente deviam recair sobre as entidades patronais e os trabalhadores (...) as Caixas Sindicais de Previdência destinavam-se a assegurar a proteção dos trabalhadores contra os riscos de doença, de invalidez, de velhice e de desemprego involuntário.» – Segurança Social em Portugal Evolução e Tendências, Organización Iberoamericana de Seguridad Social, Lisboa, outubro, 1984, pp. 28 e 29

5 «Os beneficiários e as empresas contribuintes concorrerão para a Caixa, respetivamente, com a contribuição de 5,5 por cento e 17 por cento dos ordenados recebidos e pagos, na parte que não exceda 4.000\$00 mensais. Manter-se-á a favor da Caixa Sindical de Previdência do Distrito do Funchal a entrega anual pelo Grémio dos Industriais de Bordados da Madeira do produto da receita do seu fundo de previdência social, resultante da aplicação da percentagem de 20 por cento sobre a taxa de exportação e de venda local.» Portaria, de 14 de junho de 1956

Corporações e Previdência Social, a 9 de julho de 1958, a CSPDF integra-se no sistema instituído na Lei n.º 2115, de 18 de junho de 1962⁴, «como instituição de previdência da espécie prevista na alínea a) da Base XII da mesma Lei»⁵ e passa a denominar-se Caixa de Previdência e Abono de Família do Distrito do Funchal (CPAFDF)⁶. O Despacho⁷, a Declaração⁸ e o Estatuto da Caixa de Previdência e Abono de Família do Funchal foram assinados em dezembro de 1969 e entraram em vigor a 1 de janeiro de 1970. O Despacho determinava:

«A transferência para a Caixa Nacional de Pensões, nas modalidades de seguros de invalidez, velhice e morte, dos beneficiários e contribuintes da Caixa Sindical de Previdência do Distrito do Funchal.»

A Declaração definia que a Caixa, no seu âmbito, compreendia

4 «1. São reconhecidas quatro categorias de instituições de previdência social. 2. Pertencem à 1.ª categoria as instituições de previdência de inscrição obrigatória fundamentalmente destinadas a proteger os trabalhadores de conta de outrem, as quais se classificam nos seguintes tipos: a) Caixas sindicais de previdência; b) Casas do Povo; c) Casas dos Pescadores. 3. Pertencem à 2.ª categoria as caixas de reforma ou de previdência (...). 4. Pertencem à 3.ª categoria as associações de socorros mútuos (...). 5. Pertencem à 4.ª categoria as instituições de previdência do funcionalismo público civil ou militar, e demais pessoas ao serviço do Estado e dos corpos administrativos, criadas ao abrigo de diplomas especiais.» in Lei 2 115, Capítulo II, Da classificação e regime geral das instituições de previdência

5 1973, Estatuto da Previdência e Abono de Família do Distrito do Funchal, Funchal, Tipografia Minerva, p. 5

6 A CPAF da Indústria de Lisboa foi criada em 1964, bem como a CPAF do distrito de Angra do Heroísmo e da Horta

7 1973, Estatuto da Previdência e Abono de Família do Distrito do Funchal, Funchal, Tipografia Minerva, p. 3

8 1973, Estatuto da Previdência e Abono de Família do Distrito do Funchal, Funchal, Tipografia Minerva, pp. 3,4

«todos os trabalhadores que prestam serviço por conta de outrem na indústria, no comércio, nas profissões livres ou a quaisquer associações e as respetivas entidades patronais; (...)»⁹ defendia que a mesma se destinava a «proteger os beneficiários e seus familiares na doença e na maternidade e à concessão de abono de família e prestações complementares, verificados os respetivos prazos de garantia previstos no mencionado Decreto n.º 45266»¹⁰. No documento estavam, ainda, definidos os valores das contribuições a entregar pelas entidades patronais e respetivos trabalhadores que passavam a ficar abrangidos por esta instituição: «As entidades patronais e respetivos trabalhadores abrangidos pela Caixa concorrerão para esta e para a Caixa Nacional de Pensões com a contribuição de 17 por cento, as entidades patronais, e de 6,5 por cento, os trabalhadores, incidindo tais contribuições sobre os ordenados ou salários pagos e recebidos na parte que não exceda 10.000\$ mensais.»¹¹.

Quanto ao Estatuto, tinha dez capítulos e 144 artigos. Previa que a Caixa teria sede no Funchal e abrangia como beneficiários «Art. 3.º 1. (...) todos os trabalhadores que prestam serviço por conta de outrem na indústria, no comércio, nas profissões livres ou a quaisquer associações e, como contribuintes, as respetivas entidades patronais. 2. (...) os profissionais de construção civil, bem como os empregados de escritório e os demais trabalhadores representados pelo respetivo Sindicato, que no distrito do Funchal exerçam profissão por conta de outrem, e,

9 Estatuto da Previdência e Abono de Família do Distrito do Funchal, Funchal, Tipografia Minerva, p. 3

10 Idem, p. 4

11 Idem

como contribuintes, as respetivas entidades patronais, sejam quais forem os fins a que estas destinem a sua atividade. 3. (...) os motoristas que prestem serviço a pessoas singulares sem fins lucrativos, sendo estes inscritos, como contribuintes, nas condições do despacho de 1 de julho de 1966. 4. Ressalvam-se da aplicação dos números anteriores os trabalhadores ao serviço das caixas de previdência e suas federações, e dos organismos de coordenação económica, bem como os que estiverem incluídos no âmbito de uma caixa de previdência ou de uma caixa de abono de família privativas de uma empresa ou grupo de empresas ou de certo ramo de atividade económica.»⁴

A CPAFDF destinava-se a «proteger os beneficiários e os seus familiares na doença e na maternidade e a conceder-lhes abono de família e prestações complementares.»⁵

A gerência da Caixa competia à direção assistida pelo conselho geral. Essa direção era constituída por um presidente, um

4 Idem, pp. 5,6

5 Idem, p. 6

vice-presidente e quatro vogais efetivos e outros tantos vogais substitutos.

O presidente e o vice-presidente eram nomeados e exonerados pelo Ministro das Corporações e Previdência Social. Os vogais, por sua vez, estavam sujeitos à confirmação do Ministro e exerciam o mandato por três anos. Outra particularidade era o facto dos indivíduos designados para a direção não poderem escusar-se do cargo, salvo dispensa do ministro, «em face de motivos justificados»⁶.

Em 1973 as «bordadeiras de campo dos arquipélagos da Madeira e dos Açores passaram a ser incluídas na previdência social, através das caixas de previdência e abono de família respetivas e da Caixa Nacional de Pensões.»⁷

A poucos meses da Revolução de 1974 o Ministério das

6 Idem, p. 31

7 Segurança Social em Portugal Evolução e Tendências, Organización Iberoamericana de Seguridad Social, outubro de 1984, p. 53



Escola de S. Francisco de Sales
Sede nos Prazeres, Calheta
Subsídio da Comissão Distrital de
Assistência em 1951: Esc. 6.000\$00

Da Comissão Administrativa do Funchal ao Centro e Direção Regional

Corporações e Previdência passa a denominar-se Ministério das Corporações e Segurança Social, com uma Secretaria de Estado da Segurança Social onde estava integrada a Direção Geral de Assistência.

Com a Revolução de 25 de Abril, o Programa do I Governo Provisório, Decreto-Lei n.º 203/74, de 15 de maio, define os fundamentos de «Uma nova política social que, em todos os domínios, terá essencialmente como objetivo a defesa dos interesses das classes trabalhadoras e o aumento progressivo, mas acelerado, da qualidade de vida de todos os Portugueses». ⁴

Das diversas medidas do Programa realça-se:

«Substituição progressiva dos sistemas de previdência e assistência por um sistema integrado da segurança social».

«Definição e uma política de proteção da maternidade e da primeira infância».

«Adoção de novas providências de proteção na invalidez, na incapacidade e na velhice, em especial aos órfãos, diminuídos e mutilados de guerra».

«Aperfeiçoamento de esquemas de seguro contra acidentes de trabalho e de doenças profissionais».

«Criação de novos esquemas de abono de família».

«Olançamento das bases para a criação de um serviço nacional de saúde».⁵

⁴ Segurança Social em Portugal Evolução e Tendências, Organización Iberoamericana de Seguridad Social, outubro de 1984, pp. 57, 58

⁵ Idem, p. 58

Na sequência do 25 de Abril, a gestão da Caixa de Previdência do Funchal, à semelhança do que aconteceu um pouco por todo o país, ficou a cargo de uma Comissão Administrativa que foi determinada por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais a 26 de setembro de 1974⁶. No dia 27 de junho, através de despacho, já tinha sido estabelecido um regime transitório de gestão das instituições de previdência, através de comissões administrativas⁷. Neste último despacho, a então Ministra dos Assuntos Sociais, Maria de Lourdes Pintassilgo, determinou que: «1. As direções e conselhos gerais das instituições de previdência serão dissolvidas e substituídas, a título provisório, por comissões administrativas, mediante despacho do Secretário de Estado da Segurança Social a lavrar caso por caso.» (...)

«4. As comissões administrativas serão constituídas por quatro membros:

a) Um presidente e um vogal nomeados pelo Secretário de Estado da Segurança Social;

⁶ Diário do Governo, II Série – N.º 231, de 3 de outubro de 1974

⁷ Tal como constava neste Despacho “Importa sublinhar que neste momento estão em curso três processos de transformação dos serviços da Previdência a nível nacional: 1 – A transferência dos Serviços Médicos-Sociais da Secretaria de Estado da Segurança Social para a Secretaria de Estado da Saúde; 2 – A integração num esquema unificado de benefícios de segurança social dos esquemas da Previdência e da Caixa Geral de Aposentações; 3. A racionalização da prestação direta dos benefícios de segurança social através tanto da mecanização como do estabelecimento de unidades locais desburocratizadas.”

b) Dois vogais representantes dos beneficiários, designados pelos sindicatos interessados.

5. O vogal de nomeação governamental será designado a partir de uma lista de seis nomes indicados pelos funcionários de cada instituição de previdência. (...)»

«8. O mandato das comissões administrativas é transitório, caducando logo que esteja estabelecido novo regime de gestão das instituições de previdência.»

Das competências que lhe eram atribuídas competia-lhes:

«a) Efetuar um levantamento da situação da instituição de previdência, designadamente nos aspetos financeiros, de pessoal e de equipamento social;

b) Preparar a reorganização da instituição de previdência para fazer face à transferência dos Serviços Médico-Sociais para a Secretaria de Estado da Saúde;

c) Adaptar em momento oportuno o funcionamento da instituição de previdência às modalidades correspondentes à sua maior racionalização.»

A 19 de dezembro de 1975 o Conselho de Ministros decide integrar a Previdência oficial do Estado e instituir uma autoridade coordenadora das atividades de segurança social, a nível distrital. Por Despacho de 23 de fevereiro de 1976 o secretário de estado de Segurança Social dinamizou a criação de grupos de trabalho a nível distrital, considerando urgente a racionalização dos recursos humanos e materiais dispersos pelos vários serviços de segurança social com o ensejo de uma minimização de custos e uma melhor prestação de serviço à comunidade, na perspetiva da segurança social.

O presidente nomeado pelo Governo da República para a Comissão Administrativa da Caixa de Previdência e Abono de Família do Distrito do Funchal foi o Dr. Francisco Félix de Sousa,

e os vogais eleitos foram Dr. Rui Adriano Ferreira de Freitas e Manuel Martinho Viveiros Mendonça.

A Autonomia é constitucionalmente reconhecida à Região da Madeira e concretizada no seu estatuto provisório, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 318 – D/76, de 30 de abril. Este documento impôs uma «clara definição das competências que incumbem aos órgãos regionais em cada setor da vida nacional e dos limites em que inscrevem essas competências, de forma a salvaguardar a unidade dos grandes princípios da política nacional em cada uma dessas áreas.»

Em 1976 é eleito o 1º Governo Regional⁴, começam a surgir os órgãos de governo próprio e com o Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de outubro, é atribuída à Secretaria Regional para os Assuntos Sociais e Saúde (SRASS), cujo titular foi o Dr. Jorge Nélio Praxedes Ferraz de Mendonça⁵, a tutela das atividades relacionadas com a Saúde e a Segurança Social, incluindo os serviços até então dependentes da extinta Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal: Inspeção de Saúde, Lar dos Velhinhos, Clínica Ortopédica Sol-Ar-Saúde, Laboratório Distrital e Instituto dos Surdos⁶.

4 O primeiro Presidente do Governo Regional da Madeira foi o engenheiro Jaime Ornelas Camacho. Exerceu estas funções entre 19 de novembro de 1976 e 17 de março de 1978, sendo substituído pelo dr. Alberto João Jardim a 16 de março de 1978. Nessa mesma data, o eng. Jaime Ornelas Camacho foi nomeado secretário regional do Equipamento Social até 28 de março de 1980

5 Licenciado em Medicina, durante o seu mandato entre novembro de 1976 a 1980 concretizou uma profunda reforma nos Serviços de Saúde e de Segurança Social da Madeira

6 Este Instituto estava integrado no Centro Regional de Educação Especial que dependeu, até à sua regionalização, do Instituto da Família e Ação Social (IFAS). Como se tratava de um estabelecimento de Educação, como o processo de regionalização, foi integrado mais tarde na Secretaria Regional de Educação

O objetivo era o de regionalizar os serviços dependentes do Ministério dos Assuntos Sociais e reorganizá-los numa perspetiva integrada.

A 27 de maio de 1976, segundo despacho do Vogal para os Assuntos Sociais da Junta Regional da Madeira, foi nomeada uma Comissão de Estudo⁴ para a criação do Centro de Segurança Social Regional, com a finalidade de “elaborar no prazo de 20 dias um estudo da situação dos Serviços de Segurança Social na Região, de forma a permitir a sua efetiva integração, estudando nomeadamente o organigrama do Centro, a delimitação do campo de ação dos Serviços de Segurança Social, a definição da composição dos órgãos do Centro – Conselho Coordenador, Comissão Executiva, Comissão Consultiva do Pessoal” in “Estudo Criação do Centro de Segurança Social da Região da Madeira”.

Numa altura em que se discutia a necessidade de ser concretizado um “Sistema Integrado de Segurança Social”, baseado numa política simultaneamente unitária e descentralizada, a materialização deste ensejo na Região seria a criação de um Centro Regional de Segurança Social. Este Centro integraria todos os organismos e instituições estatais e para estatais que se dedicassem à segurança social, ou seja “caberá ao Centro Regional de Segurança Social (C.R.S.S.) assegurar os suportes fundamentais da política social em termos de projeto coletivo-objetivos, normas, financiamento e instituições modelares⁵.”

Relativamente às instituições privadas, acham conveniente que as mesmas aceitassem “os objetivos da política social seguidos e nas condições mínimas tanto de natureza técnica como na

qualidade dos serviços que prestam.⁶”

Surge, assim, o Decreto-Lei n.º 426/77⁷, de 13 de outubro, com o intuito de «transferir a competência dos órgãos centrais para os órgãos regionais em matéria de saúde e de segurança social». Neste processo de regionalização houve a preocupação de encarar essa transferência como um «processo gradual de mudança que permita à Região a efetiva condução de uma política regional naqueles setores, no respeito pelas grandes linhas da política nacional e pelas orientações técnico-normativas de execução dessa política.»

Passou, assim a competir, tal como consta no artigo 1.º, ao «Secretário Regional dos Assuntos Sociais da RAM, sem prejuízo da competência legalmente atribuída ao Ministro da República da Região Autónoma, a direção da política referente aos setores da saúde e da segurança social na área da Região, dentro da orientação fixada pelo Governo Regional».

No que se referia especificamente à política da segurança social, no artigo 5.º era reconhecido ao Secretário Regional, através dos serviços dependentes, competência para:

6 Idem

7 Neste diploma, publicado no Diário da República, I Série – n.º 237, de 13 de outubro, como não estavam definidas as «normas de atuação no que se refere a prestação de contas e elaboração de orçamentos – fornecimentos de dados estatísticos (...) – considera-se imprescindível estabelecer um primeiro acordo entre a Secretaria de Estado da Segurança Social e a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, visando o modus faciendi em relação a aspetos suscetíveis de dúvida.» Por isso, foi aprovado o Protocolo de Regulamentação sobre a segurança social, no âmbito do DL n.º 426/77, de 13 de outubro onde se definiam os procedimentos em relação aos orçamentos ordinários, revisão orçamentais, orçamento cambial, contas anuais, contas mensais, abastecimento financeiro, elementos estatísticos, transgressões estatísticas, comissão consultiva de estatística da Secretaria de Estado da Segurança Social, ligações mútuas entre os serviços centrais e os serviços de segurança social da RAM

4 Composta por João Augusto Marques Ribeiro Pereira, Rita Carmen Mammerickx da Trindade Jardim Fernandes e Pedro Vital da Silva Barbosa

5 Estudo da Criação do Centro de Segurança Social Regional, introdução

«a) Assegurar a efetiva realização do direito à segurança social, adotando formas adequadas de resposta a todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade de trabalho;

b) Promover o desenvolvimento de ações supletivas de apoio à família e à comunidade, em casos de disfunções e, bem assim, as medidas necessárias à proteção e integração sociais dos vários grupos etários da população;

c) Orientar o funcionamento das instituições e serviços regionais, coordenando e fiscalizando a sua atuação;

d) Aprovar os estatutos das instituições privadas de solidariedade social não lucrativas, bem como as suas alterações, e exercer, quanto a elas, a tutela administrativa;

e) Promover a reconversão, concentração ou extinção das instituições referidas na alínea anterior;

f) Promover o apoio, nos termos legais, às instituições com fins de desenvolvimento sócio-cultural das comunidades;

g) Coordenar e fiscalizar o funcionamento das Casas do Povo no que se refere às atividades sócio-culturais por elas desenvolvidas;

h) Promover a prestação de socorros urgentes em casos de calamidades públicas ou sinistro, coordenando e orientando a aplicação dos meios ao seu dispor.»

Este diploma previa ainda que os serviços locais da Região dependentes do Ministério dos Assuntos Sociais fossem «integrados, respetivamente, nas estruturas orgânicas de saúde e segurança social regionais, à medida que estas estiverem aptas a funcionar.»

Na sequência deste Decreto-Lei é publicado o Decreto Regional

n.º 12/77/M⁴, que prevê a criação da Direção Regional de Segurança Social da Região Autónoma da Madeira, dotando-a de meios necessários à sua atuação.

A Direção Regional é criada com o intuito de «proteção e defesa dos indivíduos e da família, dos socialmente diminuídos desde a infância à terceira idade, a integração social dos marginalizados e a formação de trabalhadores de segurança social na área da Região Autónoma da Madeira.»⁵

«Goza de personalidade jurídica e de autonomia administrativa»⁶ e os estabelecimentos particulares da Região «poderão ser integrados, por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Saúde, por mútuo acordo ou falta de correspondência às exigências e condicionamentos previstos».⁷ Relativamente à cobertura financeira da Direção Regional e dos estabelecimentos nela integrados, refere-se que esta «será assegurada pela comparticipação dos serviços centrais ou da Secretaria Regional para os Assuntos Sociais e Saúde e pelas receitas e rendimentos próprios.»⁸ O «pessoal que transitar dos estabelecimentos e serviços integrados manterá os direitos e regalias que vinha auferindo.»⁹

Na fase de transição, este órgão funcionou em regime de instalação, tendo sido criada uma Comissão Instaladora, constituída por cinco membros, designados pelo Secretário

4 Diário da República, I Série – N.º 237, 13 de outubro

5 Artigo 2.º, do Decreto Regional n.º 12/77/M

6 Artigo 3.º do Decreto Regional n.º 12/77/M

7 Artigo 5.º - 3 do Decreto Regional n.º 12/77/M

8 Artigo 9.º do Decreto Regional n.º 12/77/M

9 Artigo 10.º do Decreto Regional n.º 12/77/M

Regional para os Assuntos Sociais e Saúde, e um Conselho Consultivo que tinha como fim apoiar a Comissão Instaladora. Este Conselho era presidido pelo Secretário Regional para os Assuntos Sociais e Saúde, constituído por representantes dos estabelecimentos integrados, um representante das autarquias locais, dois representantes sindicais e um representante de estabelecimentos não integrados.

A Comissão Instaladora, que recebeu as funções atribuídas à Comissão Distrital de Assistência pelo Decreto-Lei n.º 36262, de 5 de maio de 1947, foi nomeada por despacho de 17 de outubro de 1977⁴, do Secretário Regional, nos termos do artigo 15.º do Decreto Regional n.º 12/77/M, de 13 de outubro. A Comissão Instaladora da Direção Regional de Segurança Social da Região Autónoma da Madeira era composta pelos seguintes elementos: Cármen Laura de Agrela Nunes Aguiar, Maria Ângela Malheiro Araújo, Maria Inês Rodrigues dos Santos Guerreiro, Maria Odete Ferreira dos Santos e Rui Adriano Ferreira de Freitas.

Tratava-se de um grupo multidisciplinar que tinha o intuito de diagnosticar tudo o que existia em matéria de Assistência e Segurança Social, estabelecer contactos com os organismos da República no sentido de negociar a transferência de competências e criar a Direção Regional da Segurança Social, tal como já foi referido anteriormente, no Decreto-Lei n.º 426/77. Isto porque à exceção da Caixa de Previdência, que era autónoma, todos os outros serviços eram delegações de estruturas centrais e havia a necessidade de transferir as respetivas competências e integrá-

4 Diário da República, II Série – N.º 246, de 24 de outubro

los nos órgãos próprios da Região, no caso concreto no Governo Regional, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Saúde.

Das diversas competências previstas para a comissão instaladora destacam-se as mencionadas nas seguintes alíneas do artigo 15.º do Decreto Regional n.º 12/77/M:

«a) Preparar os planos de ação da Direção Regional; d) Propor, nos termos legais aplicáveis, o provimento de pessoal para os seus quadros e informar as propostas do pessoal dos estabelecimentos integrados; f) Orientar, coordenar e apoiar tecnicamente as atividades dos estabelecimentos integrados; h) Estudar e propor as providências necessárias ao aperfeiçoamento das estruturas existentes e seu funcionamento, bem como das alterações que entenda adequadas; i) Pronunciar-se sobre a integração de novos estabelecimentos ou serviços e a criação de serviços de utilização comum; m) Elaborar o próprio orçamento e quadro de pessoal, para a aprovação pelo Secretário Regional para os Assuntos Sociais e Saúde.»

Um trabalho que culminou com o Decreto Regional n.º 5/78/M⁵, de 24 de fevereiro, que criou o Centro Regional da Segurança Social dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa. Este Centro visava a gestão racional e integrada dos sistemas de previdência e assistência sociais da Região e foi dotado dos órgãos e serviços necessários ao prosseguimento dos seus fins. Ficaram integrados no Centro Regional da Segurança Social «as instituições de previdência e serviços oficiais da área da Região, nomeadamente os serviços de previdência da caixa

5 Publicado no Diário da República, I Série – N.º 46, 24 de fevereiro de 1978

de previdência, os serviços de previdência rural coordenados pela delegação da Junta Central das Casas do Povo, os serviços de previdência a cargo da delegação da Caixa de Previdência dos Profissionais de Pesca, os serviços de ação direta, os estabelecimentos especializados e os de assistência dedicados à infância, juventude e terceira idade.»

As funções de previdência social, até então exercidas pela Caixa de Previdência dos Empregados da Assistência, bem como das caixas de empresa e de atividade, foram integradas no Centro Regional. Relativamente ao pessoal ficaram sujeitos ao regime do Estatuto da Função Pública. Quem transitou de outros serviços, manteve as regalias que vinha auferindo. Para o preenchimento dos quadros, poderiam ser recrutados funcionários de outros serviços, por requisição ou em regime de comissão de serviços. Recordar-se que, nessa altura, existiam diversos organismos na Região que prosseguiam, num sentido lato, fins de Segurança Social e assistenciais, para além da Caixa de Previdência e Abono de Família do Distrito do Funchal que abrangia mais de 70 por cento da população madeirense, ou seja cerca de 180 mil beneficiários e familiares⁴. Era o caso do Serviço de Ação Direta do Instituto da Família e Ação Social (I.F.A.S.)⁵, a delegação da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca e as Casas do Povo⁶ que também atribuíam benefícios de

4 Dependendo do Ministério dos Assuntos Sociais é o suporte básico de grande parte do sistema de Segurança Social no Distrito

5 A sua ação incide nos setores mais carenciados da população que não está abrangida por qualquer esquema de Previdência

6 “Casas do Povo e Casas dos Pescadores – A Lei n.º 2 115 incluía as Casas do Povo e as Casas dos Pescadores no conjunto das instituições de previdência social da 1.ª categoria. Previa-se, nessa Lei, que as Casas do Povo e as suas federações e as Casas dos Pescadores deviam incluir, no conjunto dos seus

previdência social, a Caixa Nacional de Pensões que centralizava as

fins institucionais, objetivos de previdência social, designadamente: - os da ação médico-social; assistência materno-infantil; proteção na invalidez – para os trabalhadores por elas representados e demais pessoas residentes nas respetivas áreas e que devam equiparar-se àqueles trabalhadores.

As Federações das Casas do Povo passam a incluir no seu âmbito os trabalhadores rurais ou equiparados que ainda não estivessem abrangidos pelas Casas do Povo da área, competindo-lhes a realização daqueles objetivos.

Tendo em vista a “realização progressiva” dos objetivos indicados, estabelecia-se que o governo, “com a possível urgência”, atuasse no sentido de “desenvolver e generalizar a proteção social dos trabalhadores rurais e suas famílias, promovendo esforços de coordenação entre as instituições e serviços de previdência, saúde e assistência social” in Segurança Social em Portugal Evolução e Tendências, Organización Iberoamericana de Seguridad Social, outubro de 1984, pág 44 (a Lei n.º 2 144, de 29 de maio de 1969, viria a caracterizar as Casas do Povo como “organismos de cooperação social”, constituindo “o elemento primário da organização corporativa do trabalho rural”, destinando-se “a colaborar no desenvolvimento económico-social e cultural das comunidades locais, bem como a assegurar a representação profissional e a defesa dos legítimos interesses dos trabalhadores agrícolas e a realização da previdência social dos mesmos trabalhador e dos demais residentes na sua área”. O Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de abril, revogou as normas relativas à representação profissional previstas na regulamentação das Casas do Povo. Idem, no que se refere às Casas dos Pescadores. A referida Lei n.º 2144 institui para os trabalhadores rurais e equiparados, além de um “Regime geral de previdência e abono de família” (que, por despacho de 30 de janeiro de 1975, foi integrado no Regime Geral), um “Regime especial de previdência” e um “Regime especial de abono de família”. O Decreto n.º 445/70. de 23 de setembro, que aprovou o Regulamento das Casas do Povo, procedeu à reestruturação orgânica destas instituições e regulamentou os “fundos de previdência” das mesmas instituições para a realização do regime especial de previdência dos trabalhadores rurais. (...) Pelo Decreto n.º 174-B/75, de 5 de abril, foram introduzidos neste regime de previdência os subsídios pecuniários de maternidade e por morte e as pensões de sobrevivência, e melhorados os regimes de subsídio por doença e das pensões de invalidez e velhice.” In Segurança Social em Portugal Evolução e Tendências, Organización Iberoamericana de Seguridad Social, outubro de 1984, pp. 44 e 45

pensões das Caixas de Previdência, a Junta Geral⁴, os Serviços de Planeamento e Coordenação Económica⁵, o S.I.I.N.S.⁶, a Comissão Distrital de Assistência do Funchal⁷, a Direção-Geral dos Serviços Agrícolas⁸.

A criação do Centro Regional leva à extinção da Caixa de Previdência e Abono de Família, cujas funções passaram a ser exercidas por este novo órgão.

O Centro Regional de Segurança Social ficou em regime de instalação pelo prazo de um ano, que era prorrogável por lei. O mesmo foi regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/78/M⁹ e implicou a transferência para o mesmo de todas as ações a cargo das instituições e serviços que nele ficam integrados. Nesses estatutos, para além de estarem definidas as suas atribuições e competências, definia os seus órgãos de gestão que eram constituídos por um Conselho Regional de Segurança Social e o Conselho Diretivo. O Conselho Regional

4 “Com autonomia financeira e dependência administrativa do M.A.I., a Junta Geral concede subsídios a Instituições ou Estabelecimentos particulares ou oficiais de Assistência. Promove a realização de inquéritos familiares com vista ao internamentos de doentes pobres do foro psiquiátrico, quer não sejam beneficiários da C.P.A.F.D.F, C.P., Casas do Povos e da A.D.S.E.. Subsídios os serviços sociais do pessoal da Junta Geral, etc...” in Estudo da Criação do Centro de Segurança Social Regional

5 “Dependência financeira e administrativa da Junta Geral e da Junta Regional, idem

6 Seguros de acidentes de trabalho que dependiam da Secretaria de Estado das Finanças

7 “É um organismo regional, criado com finalidade de coordenar as ações de Assistência do Distrito” idem

8 “Serviços de extensão agrícola. Depende do Ministério da Agricultura e Pescas. Dedicar-se à animação sócio-cultural das comunidades rurais.” idem

9 Diário da República I Série – N.º 146, 28 de junho de 1978

era composto pelos seguintes representantes: um da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais (que presidia), um da Assembleia Regional, dois das assembleias municipais, dois das associações sindicais, um das instituições de solidariedade não lucrativas e os membros do conselho diretivo.

As competências do Conselho Regional eram as seguintes:

«a) Apreciar e aprovar os planos de ação anuais e plurianuais para o Centro; b) Emitir parecer sobre os correspondentes orçamentos anuais e plurianuais e suas alterações; c) apreciar e aprovar a conta de gerência e o relatório anual do Centro; d) Avaliar as carências da população e propor as medidas tendentes a assegurar a resposta adequada a tais carências; e) Emitir parecer sobre a criação ou extinção de serviços; f) Emitir parecer sobre a realização de empréstimos, aquisição e alienação de imóveis, nos casos em que for legalmente viável, sob proposta do conselho diretivo; g) Emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pelo conselho diretivo, nos limites da sua competência; h) Contribuir para a sensibilização das populações, tendo em vista as medidas de coordenação e integração orgânica e funcional a desenvolver no setor a nível regional;»¹⁰

O Conselho Diretivo, por sua vez, era constituído por três membros nomeados pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, por períodos renováveis de três anos, sendo um presidente e dois vogais. Trata-se de um órgão de ação permanente que tem como competência «gerir os serviços dele dependentes, promovendo a atualização contínua da sua estrutura e organização, tomando ou propondo as medidas necessárias para que as finalidades atribuídas na lei sejam prosseguidas em situação económica e

10 Artigo 12.º - 1 do DRR n.º 2/78/M

financeira equilibrada.»⁴

Segundo o Decreto Regulamentar em causa, competia, em especial, ao Conselho Diretivo as seguintes funções:

«a) Preparar os planos gerais de atividade do Centro, incluindo os respetivos orçamentos, e submetê-los ao Conselho Regional e às instâncias de tutela; b) Adotar e propor as medidas necessárias à melhoria do funcionamento dos serviços e ao pleno aproveitamento da capacidade dos recursos materiais e humanos do Centro; c) Propor a criação e extinção dos serviços; d) Assegurar a regularidade da emissão e cobrança das receitas e do pagamento das despesas; e) Tomar as providências necessárias à conservação do património; f) Elaborar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação do Conselho Regional e à aprovação superior; g) Elaborar e remeter ao Conselho Regional o relatório do exercício e as contas respeitantes ao ano anterior; h) Elaborar relatórios periódicos das atividades do Centro; i) Manter a população informada quanto ao funcionamento dos serviços e aos objetivos dos mesmos; j) Exercer a gestão do pessoal e a ação disciplinar dentro da competência que lhe for reconhecida; l) Proceder às aquisições por concurso ou por compra direta até aos limites permitidos e às adjudicações que não seja possível inscrever em planos; m) Nomear as comissões de escolha de bens e produtos de consumo, com prévia audiência dos serviços utilizadores; n) Preparar os planos de investimento, submetê-los a aprovação e assegurar a sua execução; o) Promover a execução de obras de construção, beneficiação, ampliação ou remodelação de instalações aprovadas pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais; p) Autorizar as despesas de conservação e reparação quando o seu montante não exceder 400 contos;

4 Art. 14.º do DRR n.2/78/M

q) Autorizar a substituição de equipamento insuscetível de reparação até ao montante de 400 contos; r) Assegurar o cumprimento das normas e orientação dimanadas dos órgãos tutelares; s) Propor a elaboração de acordos de cooperação e a concessão de subsídios a instituições particulares de assistência para ações de segurança social; t) Definir e atribuir aos centros concelhios os fundos de maneio.»⁵

O Centro possuía serviços administrativos, técnicos específicos e de apoio técnico. Na sua estrutura orgânica incluíam-se departamentos de Infância e Juventude, População Ativa, Família e Comunidade, Terceira Idade e Reabilitação e Reintegração Social.

O Departamento de Infância e Juventude estava incumbido, em geral, de «promover ações destinadas a crianças e jovens, numa perspetiva de apoio à família como função supletiva desta, visando o seu desenvolvimento integral e a sua inserção na vida da comunidade e ainda cobrir situações de carência económica, através de prestações pecuniárias ou em espécie.». As suas competências eram as seguintes:

«a) Promover o bem-estar da criança e do jovem, designadamente pelo fomento de equipamento social, dentro de uma visão global e unitária da família; b) Efetuar o levantamento adequado da situação da criança e do jovem e avaliação das respostas que lhe vêm sendo dadas, tendo em conta a participação das famílias; c) Intervir na concretização das colocações familiares e das adoções, permitindo uma inserção comunitária a toda a criança ou jovem privados de ambiente familiar normal; d) Enviar ao Centro Regional de Educação Especial os casos de crianças e jovens deficientes que se lhe apresentem ou detete,

5 Art.º 15 do DRR n.2/78/M

quando carecidos de educação especial; e) Promover as medidas necessárias à integração da criança deficiente em ambiente normal; f) Assegurar o serviço social nos estabelecimentos oficiais e particulares de assistência, destinados à infância e juventude; g) Controlar o cumprimento das normas de funcionamento dos equipamentos compreendidas no seu âmbito; h) Assegurar o cumprimento das prestações pecuniárias ou em espécie compreendidas no seu âmbito; i) Propor ao órgão de tutela as tabelas de comparticipação dos utentes nos equipamentos sociais para a infância e juventude.»

O Departamento da População Ativa, Família e Comunidade estava incumbido de «assegurar o acolhimento, informação e orientação das pessoas e famílias, o estudo e coordenação das atividades destinadas à valorização e ajuda do indivíduo e da família e ao desenvolvimento integral da comunidade, atuando ainda nas situações de desajustamento económico, através de prestações pecuniárias ou em espécie.» As suas competências eram as seguintes:

«a) O acolhimento das pessoas ou famílias e o estudo e tratamento social dessas situações, bem como informação e orientação para os serviços competentes; b) A ajuda aos indivíduos, famílias e grupos em situação de desajustamento através de prestações pecuniárias ou em espécie e a cobertura por meio do serviço social, quer se tratem de situações individuais quer de grupo; c) A coordenação de recursos visando atender os casos de menores anormais, deficientes ou socialmente desajustados, informando, orientando e promovendo a ligação com os outros setores; d) A coordenação de recursos visando atender casos de pessoas idosas ou inválidas e ainda deficientes físicos e sensoriais, informando, orientando e promovendo a ligação com os outros setores; e) Assegurar o cumprimento das prestações

pecuniárias ou em espécie compreendidas no seu âmbito; f) A prestação, direta ou em colaboração com outras entidades, de socorros urgentes, por motivo de calamidades públicas ou sinistros, coordenando e orientando a utilização dos recursos públicos e a aplicação de donativos ou produtos de subscrição que se realizem.»

O Departamento da Terceira Idade «cobre ações destinadas ao correspondente grupo etário (60 ou mais anos) e todas as pessoas que, pelo seu estado de diminuição, embora de idade mais baixa, se lhes possam comparar, criando e desenvolvendo condições que favoreçam a autonomia dos idosos e permitam evitar a sua desinserção social, familiar e comunitária, visando ainda cobrir situações de carência económica, através de prestações pecuniárias ou em espécie.» As suas competências eram as seguintes:

«a) Realizar ou apoiar o estudo e prospeção de problemas respeitantes a pessoas idosas, em colaboração com os demais departamentos, quando for caso disso, tendo em especial atenção os objetivos do Centro; b) Assegurar o apoio no estudo e divulgação de princípios a que deve obedecer a criação, instalação e funcionamento de estabelecimentos de serviços oficiais e de instituições particulares de assistência destinados a idosos; c) Fomentar e realizar atividades que tenham em vista a sensibilização das populações para a resolução dos problemas da terceira idade; d) Fomentar, desenvolver e orientar tecnicamente equipamentos sociais e serviços para idosos; e) Assegurar o serviço social dos estabelecimentos oficiais e particulares de assistência à terceira idade; f) Controlar o cumprimento das normas de funcionamento dos equipamentos sociais para a terceira idade; g) Propor ao órgão tutelar as tabelas de comparticipação dos utentes dos equipamentos

sociais para a terceira idade; h) Assegurar o cumprimento das prestações pecuniárias ou em espécie compreendidas no seu âmbito; i) Manter atualizado o inventário dos estabelecimentos particulares para a terceira idade.»

O Departamento de Reabilitação e Reintegração Social visava «ações de reabilitação dos deficientes intelectuais, físicos e sensoriais e a recuperação e integração na comunidade dos indivíduos socialmente desajustados.» As suas competências eram as seguintes:

«a) Assegurar a realização ou apoio no estudo e prospeção de problemas de reabilitação em colaboração com os demais departamentos, tendo em especial atenção os objetivos do Centro; b) Assegurar o apoio no estudo e divulgação de princípios a que deve obedecer a criação, instalação e funcionamento de estabelecimentos ou serviços oficiais e instituições particulares de assistência destinados à reabilitação dos socialmente desajustados, dentro da sua esfera de ação; c) Desenvolver ações que tenham por fim a integração social de diminuídos, visando cobrir situações de carência através de prestações pecuniárias ou em espécie, pensões, prestações complementares e subsídios vitalícios; d) Reintegrar deficientes e os socialmente desajustados na sua família, em estreita colaboração com o Departamento da População Ativa, Família e Comunidade; e) Desenvolver e orientar tecnicamente os equipamentos sociais para os socialmente desajustados; f) Assegurar o serviço social dos estabelecimentos oficiais, bem como das instituições particulares de assistência destinados a deficientes ou socialmente desajustados.»

A 23 de maio de 1978, o Ministro da República, Lino Dias Miguel, e o Ministro dos Assuntos Sociais, António Duarte Amaral,

assinam um despacho conjunto a 23 de maio de 1978⁴ para que sejam integrados no Centro Regional de Segurança Social da Região Autónoma da Madeira:

«a) as seguintes instituições e serviços:

Caixa de Previdência e Abono de Família do Distrito do Funchal;
Delegação Administrativa da Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca;

Delegação Distrital da Junta Central das Casas do Povo;

Serviços de Ação Direta do Instituto da Família e Ação Social;

Jardim de Infância do Ilhéu de Câmara de Lobos;

Centro de Bem-Estar Infantil do Caniçal

b) Os núcleos de contribuintes e beneficiários que, embora residindo na Região, estão inscritos nas seguintes instituições sediadas no continente:

Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca;

Caixa de Previdência dos Empregados da Assistência;

Caixa de Previdência dos Empregados Bancários;

Caixa de Previdência do Pessoal do CUF;

Caixa de Previdência do Pessoal da Marinha Mercante;

Caixa da Previdência dos Profissionais de Seguros;

Caixa de Previdência dos Profissionais de Espetáculos;

Caixa de Previdência e Abono de Família dos Jornalistas

Caixa da Previdência e Abono de Família dos Serviços de Lisboa.»

A 4 de julho de 1978, o secretário regional dos Assuntos Sociais, Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça, assina um despacho⁵ onde nomeia para o primeiro Conselho Diretivo do Centro de Segurança Social da Região Autónoma da Madeira

4 Publicado no Diário da República n. 160, II Série, de 14 de julho

5 JORAM, II Série – N.º 19, quinta-feira, 27 de julho

as seguintes pessoas:

«Dr. Rui Adriano Ferreira de Freitas, que preside.

Dr.^a Maria Inês Rodrigues dos Santos Guerreiro, vogal
Maria Odete Ferreira dos Santos Pimenta, vogal.»

A tomada de posse destes membros aconteceu no dia 1 de setembro de 1978. Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais⁴, de 10 de julho, é exonerada a Comissão Administrativa da extinta Caixa de Previdência e Abono de Família do Funchal. Também por despacho, de 11 de setembro⁵, são concedidas as exonerações aos membros da Comissão Instaladora da Direção Regional de Segurança Social, por, na mesma data, terem tomado posse como presidente e vogais do conselho diretivo do Centro Regional de Segurança Social, respetivamente.

No dia 12 de abril de 1979, deixa de existir, através do Decreto Regional n.º 99, a Direção Regional de Segurança Social⁶, que havia sido criada em 1977. Isto porque o objetivo inicial da mesma, que seria «prestar apoio técnico à Secretaria e garantir, a nível periférico, a realização das ações a empreender», na «prática, porém, acabou por revelar algum desajustamento entre o esquema formal previsto e a realização que pretendia atingir». Como o grande volume das ações a levar a cabo pela direção regional «absorveu na sua totalidade os meios disponíveis» e como a Secretaria teve necessidade de «afetar uma equipa de apoio técnico ao seu próprio serviço, acabando» a direção regional por ficar circunscrita «unicamente à ação periférica numa perspetiva puramente executiva».

4 Diário de República, II Série – N.º 210, 12 de setembro de 1978

5 Diário da República, II Série – N.º 216, 19 de setembro de 1978

6 Bem como a Direção Regional de Saúde

Assim sendo, a ação da Secretaria sobre o Centro de Segurança Social «exerce-se de forma direta, sem necessidade de qualquer órgão intermédio» como seria a direção regional que «apenas levariam ao afastamento do poder de decisão, pelo que deixaram de ter razão de existir, por vazias de conteúdo».

Nesse mesmo ano, no mês de junho é publicado o Decreto Regulamentar Regional n.º 10/79/M⁷ que define as atribuições da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Saúde. No caso concreto da Segurança Social as suas competências eram as seguintes: «assegurar a efetiva realização do direito à segurança social, adotando formas adequadas de resposta a todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade de trabalho; promover o desenvolvimento de ações supletivas de apoio à família e à comunidade, em caso de disfunções e, bem assim, as medidas necessárias à proteção e integração sociais dos vários grupos etários da população; orientar o funcionamento das instituições e serviços regionais, coordenando e fiscalizando a sua atuação; aprovar os estatutos das instituições privadas de solidariedade social não lucrativas, bem como as suas alterações, e exercer, quanto a elas, a tutela administrativa; promover a reconversão, concentração ou extinção das instituições; promover o apoio, nos termos legais, das instituições com fins de desenvolvimento sócio-cultural das comunidades; coordenar e fiscalizar o funcionamento das Casas do Povo no que se refere às atividades sócio-culturais por elas desenvolvidas; promover a prestação de socorros urgentes em casos de calamidades públicas ou sinistro, coordenando a orientação e aplicação dos meios ao seu dispor.»

Este Decreto qualificou os centros regionais, no caso concreto

7 JORAM, I Série – N.º 17, quinta-feira, 7 de junho de 1979

da segurança social, como «estrutura externa» da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais. Os órgãos de direção da Segurança Social são o Conselho Regional de Segurança Social e o Conselho Diretivo

Relativamente às competências dos serviços técnicos específicos da Infância e Juventude, da População Ativa, Família e Comunidade e da Terceira Idade mantêm-se idênticas só que nas ações previstas já não consta cobrir situações de carência económica «através de prestações pecuniárias ou em espécie».

Segurança Social na Madeira

No ano de 1980, o Decreto-Lei n.º 391⁴, de 23 de setembro, revoga o Decreto-Lei n.º 426/77, de 13 de outubro, que previu a regionalização dos serviços de saúde, segurança social e educação especial. Isto porque o diploma anterior «continha, logo à partida, disposições de vigência efémera, visto que contemplavam aspetos da regionalização de execução imediata ou limitada no tempo.» Uma vez que o DL n.º 426/77 «perdeu interesse no que respeita a muitas das suas disposições, por se terem cumprido os objetivos pretendidos» e como se constatou a «existência de lacunas e insuficiências que carecem de ser supridas» foram introduzidos alguns aditamentos e outras alterações, tendo em vista o «aperfeiçoamento e atualização necessários».

Com este decreto é reconhecida ao Governo Regional a orientação política referente aos setores de saúde, segurança social e educação especial na Região. No caso concreto da segurança social, segundo o decreto, passaram a pertencer ao

Governo Regional quatro competências:

- «a) Assegurar a efetiva realização do direito à segurança social e, bem assim, as medidas necessárias à proteção e integração sociais dos vários grupos etários da população;
- b) Orientar, coordenar e fiscalizar as atividades dos estabelecimentos e serviços de segurança social da Região, oficiais, particulares e a cargo das autarquias locais;
- c) Promover o apoio, nos termos legais, às instituições com fins de desenvolvimento sócio-cultural das comunidades;
- d) Promover a prestação de socorros urgentes em casos de calamidades públicas ou sinistro, coordenando e orientando a aplicação dos meios ao seu dispor.»

As verbas necessárias à cobertura das despesas correntes da segurança social continuam a ser asseguradas pelo Governo Central à Região «por duodécimos». Em consequência da regionalização efetuada, art. 11.º, relativamente à gestão do Fundo de Desemprego, «o pagamento do subsídio de desemprego e encargos inerentes na Região, deixa de ficar a cargo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir de 1 de janeiro de 1981.»

Diretor Regional

A estrutura vigente dos chamados serviços externos da Secretaria Regional, segundo a respetiva Lei Orgânica, de 1979⁵, assentava na existência de quatro centros (Saúde, Hospitalar, Segurança Social e Educação Especial) com funções de coordenação dos estabelecimentos e serviços inseridos nas respetivas áreas. Na altura, as direções desses centros, com exceção da Educação

⁴ Diário da República, I Série – N.º 220, de 23 de setembro de 1980

⁵ Decreto Regulamentar Regional n. 10/79/M, JORAM I Série, N.º 17, 7 de junho de 1979

Especial, estavam cometidas a órgãos colegiais na sequência de uma orientação que obedeceu ao princípio de, na fase organizativa, se dotarem os órgãos diretivos de técnicos de várias formações, por se acreditar que esta opção contribuiria para uma melhor e mais completa abordagem dos problemas que iriam ser enfrentados.

Em virtude de todos os trabalhos realizados, e segundo o Despacho conjunto de 18 de dezembro de 1980, do Presidente do Governo e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, era oportuno reformular a estrutura da Secretaria, revendo-a em consonância com os demais departamentos do Governo Regional. Daí que tenham sido criados os lugares de diretores regionais da Segurança Social, dos Hospitais e da Saúde Pública, em substituição dos anteriores órgãos colegiais.

Em dezembro de 1980⁴, e de acordo com o art. 7º., do Decreto Regional n.º 3/78/M, de 6 de setembro, e a alínea a) do n.º 1, do artº. 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 2 de novembro, foi nomeado o Dr. Rui Adriano Ferreira de Freitas, que vinha desempenhando as funções de Presidente do Conselho Diretivo do Centro Regional de Segurança Social, para Diretor Regional da Segurança Social.

Direção Regional de Segurança Social

Em 1981 é definida a orgânica da Secretaria Regional, pelo Decreto Regional n.º 13/81/M⁵, que se passa a designar apenas

4 Despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 18 de dezembro de 1980

5 JORAM, I Série – N.º 17, 2 de julho de 1981

de Assuntos Sociais, caindo a palavra “Saúde”. Tal como já foi referido, os departamentos deixam de ser classificados como centros regionais e passam a ser designados por direções regionais «direção regional de Saúde Pública; direção regional dos Hospitais; direção regional de Segurança Social e direção regional de Educação Especial».

Estas estavam incumbidas de coordenar a sua atuação e fiscalizar as respetivas atividades, passando a ser dirigidas por um diretor regional, que superintende a ação dos serviços e a submete a despacho do Secretário Regional. O diretor regional passa a dispor, como órgãos de apoio, de direções técnicas, órgãos de ação consultiva e direções de serviços.

Com este Decreto a Direção Regional de Segurança Social «assegura, diretamente ou através dos seus serviços locais, as ações de resposta às situações abrangidas pelo sistema regional de segurança social». Compete a este órgão:

- a) Contribuir para a definição da política e objetivos do setor, designadamente quanto a situações de carência, à gestão financeira e à gestão dos recursos humanos e materiais;
- b) Participar na conceção e formulação dos planos de curto, médio e longo prazo definidos a nível da Região;
- c) Contribuir para a elaboração das disposições gerais e orientações normativas de âmbito regional;
- d) Contribuir para a elaboração da política global de gestão e formação do pessoal do setor;
- e) Executar as ações determinadas pelo funcionamento do sistema unificado de segurança social;
- f) Autorizar as despesas, designadamente com bens de consumo, aquisição de material ou equipamento, até aos limites autorizados.»

As áreas de ação mantêm-se e passam a ser órgãos de direção técnica, o conselho administrativo e o conselho técnico. A Direção passou a ter como órgão de ação consultiva a comissão regional de segurança social, que integra a representação das associações sindicais.

O regulamento da Direção Regional de Segurança Social⁴ entra em vigor a 25 de novembro de 1983. Segundo o diretor regional da Segurança Social de então, dr. Rui Adriano, tratava-se de um novo modelo organizacional «fundamental» e «que o mesmo foi pautado por princípios de maior operacionalidade, dignificantes de uma administração pública moderna, constituindo um avanço sobre a estrutura anterior, de forma a permitir uma maior eficiência na resposta ao conjunto dos problemas que diariamente se colocavam».

Os objetivos fundamentais da direção, tal como consta no artigo 2º, são «concorrer para a definição das modalidades de resposta do Sistema Regional da Segurança Social, coordenar de modo sistemático a sua ação nas áreas específicas da infância e juventude, da família, da população idosa, da reabilitação e integração social de menores inadaptados e contribuir para atenuar ou eliminar as situações de disfunção socioeconómica mediante a concessão de prestações pecuniárias nos termos previstos na legislação em vigor».

Neste mesmo ano, os funcionários da Previdência da RAM são integrados no regime da função pública através do Decreto Legislativo Regional n.º 4/83/M⁵. É de referir que a regulamentação do trabalho aplicável aos funcionários das instituições de previdência social já vinha a ser progressivamente

4 Publicado no JORAM, I Série – N.º 35, de 24 de novembro de 1983

5 JORAM, I Série – N.º 21, quinta-feira, 21 de julho de 1983

aproximada à do regime jurídico da função pública desde a publicação da Portaria n.º 193/79, de 21 de abril.

Segundo este diploma, DLR 4/83/M, uma vez que a segurança social geria fins próprios do Estado «não fazia sentido que, perante este novo quadro institucional, os seus funcionários continuassem a identificar-se com a regulamentação de trabalho aplicável ao setor privado.»

Numa primeira fase, e com o intuito de «minimizar os efeitos gravosos que resultaram das diferenças de estatuto e de regime jurídico do pessoal que passou a integrar o setor da segurança social na Região Autónoma da Madeira, desenvolveu-se, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 1979, um primeiro processo de ope legis dos funcionários que na Região se encontravam abrangidos pela Portaria n.º 193/79, de 21 de abril, para o regime de função pública».

No entanto, porque ainda continuavam muitos funcionários provenientes dos quadros das ex-instituições de previdência por adquirir o regime de funcionários e agentes da administração, entrou em vigor o DLR n.º 4/83/M. O objetivo foi garantir uma eficiente gestão dos recursos humanos, sem prejuízo dos direitos adquiridos, particularmente no que respeita às categorias profissionais e condições de acesso.

O Dia, Mundial e Nacional, da Segurança Social passou também a ser extensivo à Região através da Resolução n.º 334/84⁶.

A reestruturação orgânica da Direção Regional da Segurança Social da RAM é estabelecida através do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/92/M⁷. Um diploma que surge tendo em vista uma nova estrutura orgânica que, como então se refere, «...

6 Publicado no JORAM, I Série – N.º 11, de 12 de abril de 1984

7 Publicado no JORAM I Série – N.º 143, de 7 de outubro de 1992

permitirá maior eficácia e eficiência na execução das medidas de política do setor, bem como adotar princípios e métodos que se traduzam numa efetiva simplificação, desconcentração e racionalização dos meios humanos e materiais, de forma a prestar aos utentes serviços com uma vertente muito marcada de qualidade.»

Das inovações introduzidas, destaca-se a «institucionalização do Centro de Segurança Social da Madeira que, embora integrado na Direção Regional da Segurança Social, reveste a natureza de um serviço personalizado, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial», bem como a reestruturação na área da ação social, nomeadamente através de uma «nova forma de organização por zonas geográficas, de forma que cada uma delas dê resposta a todas as solicitações, obtendo-se melhores resultados com economia de custos».

Outras reestruturações ocorreram em outros serviços, com este Decreto, tal como na área de Regimes, em virtude da informatização dos mesmos, assim como a criação dos serviços de Contraordenações e de Relações Internacionais.

A estrutura da Direção Regional era composta pelos seguintes órgãos e serviços: Diretor Regional, Serviço de Apoio Administrativo; Gabinete de Apoio Técnico; Centro de Segurança Social. As competências do Diretor Regional eram atuar na direta dependência do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, competindo-lhe orientar, dirigir e coordenar os serviços do setor. O Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM), por sua vez, era uma “instituição de segurança social, que reveste a natureza de serviço personalizado e dispõe de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.” O CSSM passa a ser “dirigido por um conselho de administração, constituído pelo Diretor Regional da

Segurança Social, que preside, e por dois vogais, nomeados por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de entre os diretores de serviços do quadro do Centro.”

As competências do CSSM, no âmbito de Segurança Social na Região, eram as seguintes:

- “a) Assegurar a gestão dos regimes de Segurança Social;
- b) Exercer as modalidades de ação social;
- c) Participar na elaboração do plano global do setor;
- d) Elaborar e promover a aprovação dos seus planos e programas de atuação;
- e) Assegurar o financiamento e a gestão administrativa e financeira do setor.”

Após a consagração da nova estrutura orgânica da Direção Regional da Segurança Social e do Centro, através do DRR n.º 28/92/M, em 2000, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2000/M, de 27 de abril⁴ são introduzidas mais algumas alterações a essa mesma orgânica.

Nesse mesmo ano, são aprovadas as bases da orgânica do Governo Regional, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de dezembro⁵ que cria a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais integrando os setores «a) Hospitais; b) Saúde Pública; c) Segurança Social; d) Proteção Civil.». É-lhe retirada a coordenação dos assuntos parlamentares⁶, que transita para a Vice-Presidência do Governo.

Com o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2003/M⁷ é aprovada

4 JORAM, I Série – N.º 37, de 27 de abril de 2000

5 DR, I Série – B, N.º 285, de 12 de dezembro de 2000

6 Este setor havia sido introduzido na Secretaria em 1996 através do DLR N.º 24-A, de 4 de dezembro

7 DR, I Série – B, N.º 27, de 1 de fevereiro, revogado posteriormente pelo DRR

a estrutura orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, bem como dos serviços dependentes do Gabinete. O artigo 20.º diz respeito ao Centro de Segurança Social, “um serviço personalizado, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ao qual compete assegurar a gestão dos regimes da segurança social e exercer as modalidades de ação social.”

Uma nova lei orgânica do Centro de Segurança Social da Madeira é aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2004/M, de 20 de agosto⁴. As alterações do sistema de segurança social que determinaram uma «nova distribuição de competências e uma reformulação dos modelos de atuação das instituições do sistema de segurança social, tendo em vista o aumento da sua eficiência e capacidade de intervenção», a segunda e terceira Lei de Bases do Sistema de Solidariedade e Segurança Social⁵ e as exigências sociais contemporâneas refletiram-se no modo de atuação. Tais factos levaram à necessidade de «criação de novas estruturas organizativas, ao estabelecimento de novas competências, à alteração de procedimentos e ao reequacionamento da afetação de recursos» da instituição da Segurança Social da Madeira.

Por outro lado, após a adesão de Portugal ao Euro que «implicou um reequacionamento do sistema unificado de segurança social,

n. 29/2005/M, de 18 de agosto

4 DR n.º 196, I Série – A, de 20 de agosto de 2004

5 A 2.ª Lei n.º 17/2000, de 8 de agosto que renova o direito a todos à segurança social através o sistema de solidariedade e segurança social, a 3.ª Lei n.º 32/2002, de 20 de dezembro em que o sistema passa-se a denominar, outra vez, Sistema de Segurança Social que abrange o sistema público de segurança social (onde estão integrados os subsistemas previdencial, de solidariedade e de proteção familiar); o sistema de ação social; o sistema complementar

com a adoção de um sistema de informação completamente inovador» e a aprovação da nova estrutura orgânica da Secretaria dos Assuntos Sociais⁶, (SRAS) o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) é instituído «como um dos serviços personalizados da SRAS, estabelecendo-se que a respetiva estrutura orgânica deverá constar de diploma regulamentador próprio e ulterior.»

Foi entendido, assim, que seria o momento oportuno para a alteração da estrutura orgânica do CSSM, no «sentido de proceder ao seu reajustamento no contexto das transformações entretanto ocorridas».

As alterações e as inovações mais visíveis e prementes foram as seguintes:

- «No contexto do combate à evasão e fraude contributiva, este diploma cria no CSSM unidades orgânicas de inspeção do cumprimento dos deveres das pessoas coletivas e pessoas singulares e de outras entidades que se relacionam com a segurança social, criando também uma unidade orgânica para dar prosseguimento aos processos dos ilícitos criminais.»

- Foram definidas as «competências do CSSM para a inscrição de pessoas coletivas e pessoas singulares no sistema de segurança social, para receber contribuições, para gerir o processo do contribuinte e quotizações devidas e para assegurar a sua arrecadação e cobrança relativamente às entidades empregadoras e equiparadas, com sede, direção efetiva, domicílio profissional ou residência na RAM ainda que detenham estabelecimentos ou locais de trabalho no território continental ou na Região Autónoma dos Açores.»

6 DRR n.º 4/2003/M, de 1 de fevereiro de 2003

- Na área da ação social, foi introduzida a «linha de emergência social (LES), que materializa a adoção de uma nova estratégia de cooperação, de políticas inclusivas e de combate à pobreza e exclusão social.»

Esta nova estrutura orgânica do CSSM proposta tinha por objetivo uma «melhor adequação aos novos modelos de atuação pretendidos, possibilitando de forma efetiva o funcionamento articulado da estrutura, através de uma redistribuição de funções e da criação de novas capacidades e de competências, tendo em vista tornar o sistema mais abrangente, flexível e eficaz».

Com o DRR n.º 26/2004/M é revogado o DRR n.º 28/92/M, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DRR n.º 28/2000/M, de 27 de abril. A natureza jurídica e regime do CSSM é de uma «pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.» Enquanto «instituição pública de solidariedade e segurança social, goza do regime especial previsto na lei-quadro dos institutos públicos.»

O CSSM tem «por objetivo, no âmbito do sistema unificado de segurança social, a gestão do sistema de segurança social, do sistema de ação social e do sistema complementar na RAM.» Os seus órgãos são o conselho diretivo e o fiscal único. O conselho diretivo passa a ser «composto por um presidente e por três vogais, nomeados por despacho conjunto do Presidente do Governo e do secretário regional da tutela, sob proposta deste.»

O fiscal único é o «órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do CSSM» e é «nomeado, de entre os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto do membro do Governo que detém a tutela da área

da segurança social e do membro do Governo que tutela a área das finanças.»

O Estatuto do Sistema de Ação Social da Área de Segurança Social da RAM foi aprovado a 18 de abril de 2006, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2006/M⁴. Os serviços já tinham sido regionalizados pelos Decretos-Lei n.º 426/77, de 13 de outubro e o n.º 391/80, de 23 de setembro, no entanto, com a mutação dos tempos, o nível e a qualidade de vida das populações alterou-se. Na área da «ação social, o incremento das prestações e o extraordinário aumento do número e da qualidade das infraestruturas ao nível de serviços e equipamentos sociais e, concomitantemente, o desenvolvimento de programas de combate à exclusão social, contribuíram para elevar, decisivamente, o bem-estar social das populações.»

Os «novos desafios, face ao acentuar do envelhecimento da população e do seu grau de dependência, a emergência de recentes fenómenos de vulnerabilidade social, como a violência doméstica, as crianças e jovens em perigo, os sem-abrigo, os toxicodependentes, que conduzem à necessidade de resolver, não apenas os problemas existentes, mas de atacar, igualmente, as causas geradoras de situações de dependência e de exclusão sociais.» Os objetivos relacionavam-se com a necessidade de procurar um equilíbrio que permitisse aos cidadãos melhorar as suas condições de vida e usufruir de uma vida social estável e próspera. O ensejo, na área da ação social, passava pela criação de condições para que todos os cidadãos garantissem a sua autonomia e pela respetiva integração social, que possibilitasse um exercício efetivo da cidadania. Um ato realizado com corresponsabilidade dos próprios e de todos os setores da sociedade.

⁴ Diário da República n.º 76, I Série – A, de 18 de abril de 2006

Face a essas opções estratégicas, tendo em vista o reforço do sistema de ação social e partindo dos princípios da Lei de Bases da Segurança Social, de 2002, importava desenvolver os «critérios orientadores do sistema de ação social da área de segurança social na RAM, de modo a potenciar a sua evolução de uma forma eficaz, harmoniosa, coerente e aberta, face aos novos desafios e respostas exigidos pela sociedade madeirense». Com este diploma o sistema de ação social da área de segurança social é «integrado pelo serviço de segurança social da estrutura orgânica do Governo Regional, por instituições particulares de solidariedade social, misericórdias, organizações não governamentais, pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e demais entidades privadas, com ou sem fins lucrativos com atuação na área social, n.º 2 do artigo 1.º».

Os destinatários são as «pessoas, indivíduos e famílias e ou grupos sociais mais vulneráveis, cujas necessidades de bem-estar social não se encontrem asseguradas pelos subsistemas previdencial, de solidariedade e de proteção familiar do sistema público de segurança social.»

A missão do sistema visa «criar oportunidades ao nível das condições de vida das pessoas, geradoras de iniciativas individuais e coletivas, que garantam a autonomia, a integração e o protagonismo social daquelas e de grupos sociais mais vulneráveis, através da criação e desenvolvimento dos meios adequados à promoção e exercício efetivo da cidadania.»

Os eixos privilegiados da intervenção passam a ser os seguintes: «a) Promoção das condições de vida da população idosa mais desfavorecida, no sentido de prevenir situações de dependência e de garantir a sua autonomia pessoal; b) Promoção da prevenção primária junto das famílias, das crianças e dos jovens; c) Promoção

da integração social e comunitária dos grupos mais vulneráveis; d) Promoção da solidariedade entre gerações e da participação ativa da sociedade civil; e) Promoção da integração comunitária e do combate à exclusão social; f) Definição de medidas de proteção social, tendo em vista o pleno exercício de direitos e a melhoria do bem-estar social; g) Intervenção ao nível dos cuidados continuados integrados, promovendo a autonomia pessoal e, por essa via, garantindo qualidade de vida e bem-estar das pessoas com dependências; h) Programação e execução de uma política de investimento em infraestruturas e equipamentos que propiciem condições adequadas e de qualidade ao acolhimento das pessoas e à dinamização das atividades de ação social; i) Promoção de uma rede regional de serviços e equipamentos sociais para apoio às pessoas e às famílias, com o envolvimento das entidades e serviços mencionados no n.º 2 do artigo 1.º; j) Promoção de ações de voluntariado, tendo em vista a adoção e desenvolvimento de atitudes renovadas de participação, responsabilização e intervenção na vida da comunidade.»

Nesse mesmo ano, é alterado o regime jurídico e orgânica do Centro de Segurança Social da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/M⁴. O objetivo foi o de permitir que o CSSM pudesse «criar ou participar na criação de entidades de direito privado e adquirir participações em tais entidades, se essa criação ou participação se mostrar imprescindível para a prossecução das respetivas atribuições.»

Em 2007, através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2007/M⁵ é alterado o artigo 6.º da orgânica do Centro de Segurança Social da Madeira, aprovada pelo DLR n. 26/2004/M, de 20 de

4 Diário da República – I Série-A, n.º 122, de 27 de junho de 2006

5 Diário da República, 1.ª série – n.º 214, de 7 de novembro de 2007

agosto. Assim sendo, o conselho diretivo passa a ser constituído por um presidente e por apenas dois vogais.

No ano de 2012, o Centro de Segurança Social muda de nomenclatura e passa a Instituto de Segurança Social, IP-RAM (ISSM,IP-RAM) através do Decreto Legislativo Regional nº 34/2012/M, DR nº 22, I Série, de 16 de novembro.

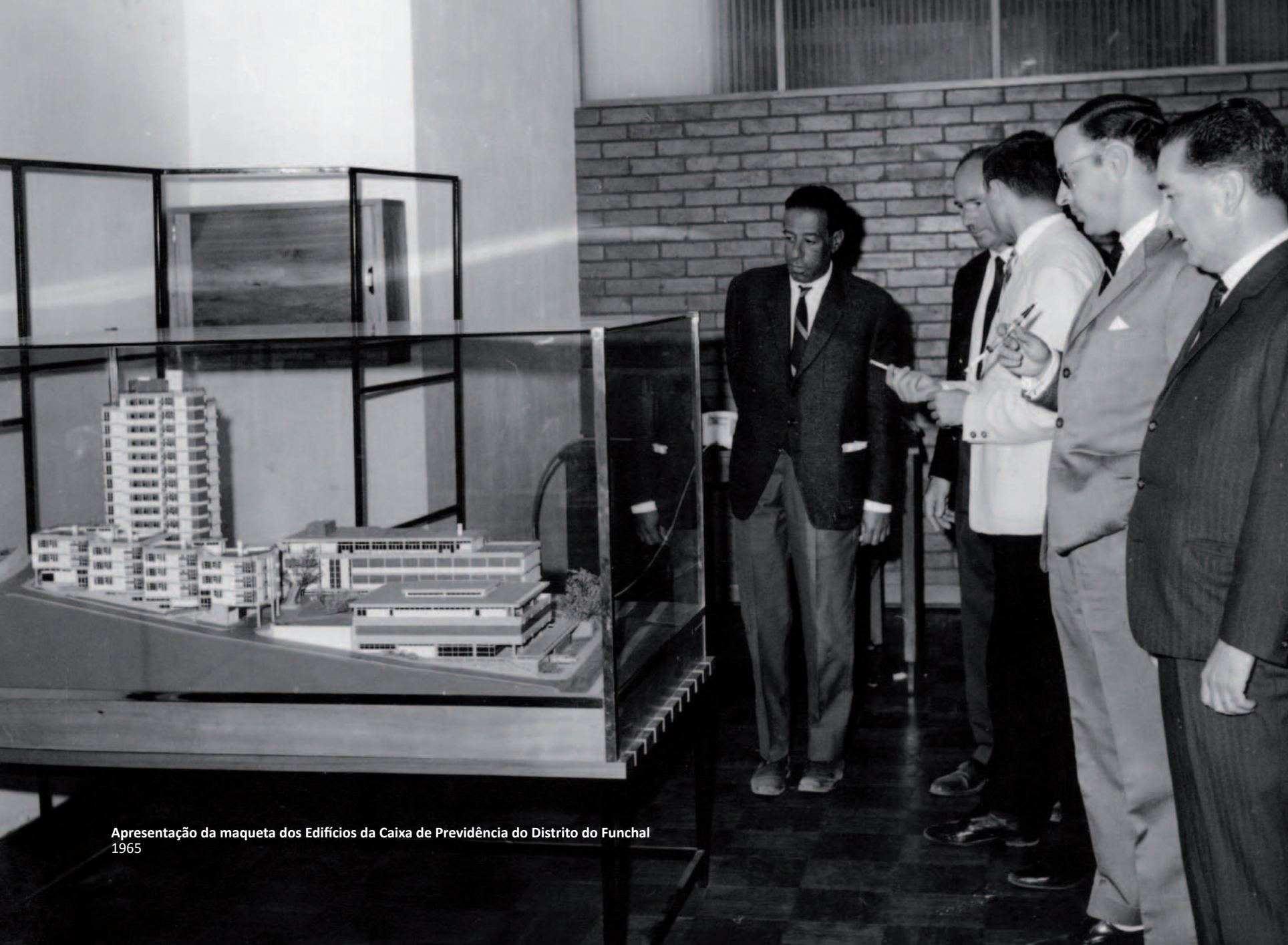
Esta reestruturação orgânica teve como intuito adequar “aos regimes jurídicos em vigor e com o objetivo de reforçar a modernização administrativa, reafirmar as competências regionais relativas aos contribuintes com sede e aos beneficiários com residência na RAM, concretizar a racionalização estrutural com a adoção de um novo modelo orgânico que promova a eficiência, a flexibilidade e eficácia de atuação dos serviços, numa ótica de qualidade, em prol do melhor serviço aos cidadãos e em cumprimento dos compromissos do Governo Regional em

matéria de reorganização estrutural e racionalização de recursos.” O ISSM, IP-RAM, por ser a instituição pública de solidariedade social na RAM, “nos termos da Lei de Bases da Segurança Social e dada a complexidade da respetiva gestão, a dimensão dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos, a diversidade de matérias âmbito de atuação, goza do regime especial previsto na Lei-Quadro dos Institutos Públicos”.

Com este Decreto são revogados os Decretos Legislativos Regionais n. 26/2004/M, de 20 de agosto, 23/2006/M, de 27 de junho, e 16/2007/M, de 7 de novembro.

Um mês mais tarde, a 20 de dezembro, é publicado a Portaria nº 167 no JORAM nº 171, I Série, que aprova os estatutos que estabelecem a estrutura organizativa e as competências dos serviços e dos estabelecimentos integrados que funcionam na dependência do ISSM, IP-RAM.





Apresentação da maquete dos Edifícios da Caixa de Previdência do Distrito do Funchal
1965

Edifícios da Caixa de Previdência/ Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

Obra projetada pelo arquiteto Raúl Chorão Ramalho

Localizada na Rua do Bom Jesus, Rua das Hortas, Elias Garcia e Travessa do Nogueira.

Caixa Sindical de Previdência e Abono de Família do Distrito do Funchal área bruta 17.200 metros quadrados distribuídos por:

- Casas de Renda Económica do Funchal, habitações da Caixa de Previdência, divididas em dois blocos de apartamentos, um em torre com 11 pisos e 30 habitações e, outro, com três pisos e 11 habitações. “Foi a primeira grande construção em altura implantada no centro histórico do Funchal”⁴.

4 *A obra de Raúl Chorão Ramalho no Arquipélago da Madeira*, Freitas, Emanuel Gaspar, p. 87

Inauguração das Habitações da Caixa de Previdência

7 de outubro de 1963

Pelo Ministro das Corporações e Previdência Social, Prof. Dr. Gonçalves Proença



- Edifício da Policlínica, originalmente designado de Serviços Médico-Sociais, hoje Centro de Saúde do Bom Jesus, possui quatro pisos, mais um recuado. “A marcação e proteção da entrada é feita por uma pala de betão armado à vista, com um friso em betão moldado aparente do escultor Amândio de Sousa.”⁴ Foi inaugurado em 1970;

- Edifício dos Serviços Administrativos da Caixa de Previdência do Funchal, hoje Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-

4 Idem, p. 89



RAM. Composto por uma garagem e três pisos, onde se inclui um auditório, foi inaugurado a 23 de abril de 1971.

- Sede do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, à Rua Elias Garcia. Um edifício, com sete pisos, construído no canto superior nascente do quarteirão, projetado “dentro de uma plasticidade que recupera e reinterpreta os códigos linguísticos dos edifícios modernistas circundantes.”⁵. Foi inaugurado a 13 de novembro de 1998, pelo Presidente do Governo Regional, Dr. Alberto João Jardim.

5 Idem, p. 93

Edifícios da Segurança Social
Obra do Arquiteto Chorão Ramalho



— **Obras de Arte:**

Escultor Amândio de Sousa: baixo-relevo na entrada da Policlínica (fevereiro de 1970).

Escultor Jorge Viana: «A Família».



Escultor Lagoa Henriques: «A Providência», escultura em bronze (abril de 1970).



Diretores Regionais da Segurança Social e Presidentes do Conselho Diretivo do Centro/ Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

Rui Adriano Ferreira de Freitas - licenciado em Ciências Sociais
Começou a exercer funções na Comissão Distrital de Assistência do Distrito do Funchal em 19 de dezembro de 1973.

Em 1976 foi vogal da Comissão Administrativa da Caixa de Previdência e Abono de Família do Distrito do Funchal.

Foi designado para gerir a Comissão Distrital de Assistência do Funchal a partir de 28 de abril de 1977 (nomeado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em conjunto com Dr.ª Ana Maria Pereira de Vasconcelos, Sr. João Luís da Cruz Piloto, D.ª Maria Odete Ferreira dos Santos Pimenta e D.ª Olga Machado Faria Martins da Silva).

Colaborou na elaboração do Plano a Médio Prazo 1977/1980 da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, fevereiro de 1977, nos diplomas de regionalização dos Serviços Periféricos de Saúde e Segurança Social e no processo de integração dos serviços e Instituições existentes na Região, no âmbito da Saúde, Segurança Social e Educação Especial, nos centros Regionais respetivos.

Nomeado, por despacho⁴ de 24 de outubro de 1977, membro da Comissão Instaladora da Direção Regional de Segurança Social.

Presidente do Conselho Diretivo do Centro Regional de Segurança

Social de 1 de setembro de 1978 a dezembro de 1980.

Foi o primeiro Diretor Regional da Segurança Social, de 1 de dezembro de 1981 a 19 de novembro de 1984.

Desempenhou as funções de Secretário-geral da Assembleia Legislativa Regional de 1984 a 1988.

Foi Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 1988 a 1996, em seguida, Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares até ao final do ano 2000.

Jorge Paulo Antunes de Oliveira - licenciado em Direito

Pertencia ao quadro de pessoal do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Diretor Regional da Segurança Social de 20 de novembro de 1984 a 9 de novembro de 1988, nomeado pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais de então, Bazenga Marques.

Maria Inês Rodrigues dos Santos Guerreiro - licenciada em Ciências Sociais e Políticas.

Técnica coordenadora de estabelecimentos para pessoas diminuídas e idosos da Comissão Distrital de Assistência do Funchal, a partir de 7 de janeiro de 1976.

⁴ Diário da República II Série – n.º 246, de 24 de outubro de 1977

Convidada a colaborar na elaboração do Plano a Médio Prazo 1977/1980 da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, em fevereiro de 1977, nos diplomas de regionalização dos Serviços Periféricos de Saúde e Segurança Social, e no processo de integração dos serviços e Instituições existentes na Região, no âmbito da Saúde, Segurança Social e Educação Especial, nos centros Regionais respetivos.

Membro da Comissão Instaladora da Direção Regional de Segurança Social, de 14 de novembro de 1977 a 1 de setembro de 1978.

Vogal do Conselho Diretivo do Centro Regional de Segurança Social a partir de 1 de setembro de 1978, acumulando funções como responsável pelo Departamento da População Idosa, até 18 de dezembro de 1980, data da extinção do conselho diretivo, na sequência da criação da Direção Regional da Segurança Social e da nomeação do respetivo diretor regional.

Indigitada para substituir o diretor regional nas suas ausências e impedimentos a 23 de julho de 1981.

Foi responsável pelos Serviços de Ação Social da Direção Regional da Segurança Social que compreendiam as áreas da Infância, da Juventude e da População Idosa, a partir de 1 de março de 1982; Foi Diretora de Serviços de Ação Social a partir de 8 de fevereiro de 1984.

Foi Diretora Regional da Segurança Social entre o final de 1988 e 1993; Diretora Regional de Segurança Social por despacho de 30 de março de 1993,⁴ com produção de efeitos desde o dia 1 de abril e por inerência de cargo presidente do Conselho de Administração. Nesta data são nomeados vogais deste Conselho: Ana Maria Pereira de Vasconcelos, diretora de Serviços

4 JORAM, II Série – N.º 35, de 31 de março de 1993

Financeiros (admitida na Caixa de Previdência e Abono de Família do Distrito do Funchal em 2 de abril de 1973) e João Augusto Marques Ribeiro Pereira, Diretor de Serviços Administrativos (admitido na Caixa de Previdência e Abono de Família do Distrito do Funchal em 7 de agosto de 1975).

Por vontade própria, é exonerada do cargo de Diretora Regional de Segurança Social e em junho de 1997, é transferida para o quadro da extinta Direção-Geral de Apoio Técnico à Gestão, para subsequente integração na Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e Segurança Social.

Margarida Maria Malheiro de Araújo Vieira - licenciada em Ciências Sociais.

Admitida na Direção Regional de Segurança Social, em abril de 1979, como coordenadora do Departamento de Reabilitação e Integração Social de Menores Inadaptados.

Técnica superior principal da Direção Regional da Segurança Social, a partir de 1983.

Chefe de Divisão de Reabilitação e Integração Social, a partir de 26 de junho de 1984.

Assessora em janeiro de 1988.

Assessora Principal em outubro de 1992.

Diretora de Serviços de Planeamento e Apoio Técnico em junho de 1993.

Nomeada, por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares⁵, Diretora Regional de Segurança Social e Presidente do Conselho de Administração por inerência de funções a partir de 1 de fevereiro de 1997. Nessa data, os vogais nomeados foram: Ana Maria Pereira de Vasconcelos, diretora de

5 Despacho publicado no JORAM II Série – n.º 56, de 20 de março de 1997

serviços Financeiros, e João Augusto Marques Ribeiro Pereira, diretor de serviços Administrativos, vogais do anterior Conselho de Administração.

Renovadas as comissões de serviço de presidente e vogais do Conselho de Administração do Centro de Segurança Social⁴, a partir de 1 de fevereiro de 2000 até ao dia 7 de dezembro de 2000.

Maria de Fátima Sousa Aveiro Freitas - licenciada em Política Social (pertencia ao quadro de pessoal da Secretaria Regional dos Recursos Humanos e exercia o cargo de diretora de serviço de Defesa do Consumidor).

Nomeada Diretora Regional de Segurança Social entre 7 de dezembro de 2000 por despacho⁵ conjunto do Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim, e a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, Conceição Almeida Estudante.

Nomeada Presidente do Conselho de Administração do Centro de Segurança Social da Madeira entre 7 de dezembro de 2000 por despacho⁶ da Secretária Regional dos Assuntos Sociais. As Vogais nomeadas a partir de 14 de dezembro⁷: Maria Bernardete Olival Pita Vieira (admitida na direção regional de Segurança Social desde 1987 era Chefe de Divisão da Zona Oeste) e Maria da Luz Gonçalves de Freitas (exercia funções no Laboratório Regional de Engenharia Civil, Secretaria Regional do Equipamento Social). As comissões de serviço no cargo de Presidente do Conselho de

4 Despacho n.º 5-A/1999 publicado no JORAM II Série – n. 114, de 13 de junho

5 JORAM, II Série – n.º 238, Despacho conjunto, de 14 de dezembro de 2000

6 JORAM, II Série - n.º 241, Despacho, de 19 de dezembro 2000

7 JORAM, II Série - n.º 1, Despacho n.º 3/2001, de 18 de janeiro de 2001

Administração do Centro de Segurança Social da Madeira, e as respetivas vogais, e no cargo de Diretora Regional da Segurança Social foram renovadas por despachos⁸ com efeitos a partir de 7 de dezembro de 2003.

Cessou funções dos respetivos cargos em 22 de novembro de 2004.

José Augusto Roque Martins - licenciado em Ciências Político-Sociais (exercia funções de responsável pelo Projeto “Educação para o Consumo”, junto da Secretaria Regional dos Recursos Humanos).

Nomeado Presidente do Conselho Diretivo do Centro de Segurança Social da Madeira por despacho conjunto da Presidência do Governo Regional e da Secretária Regional dos Assuntos Sociais a 22 de novembro de 2004.

Vogais nomeados: Maria Bernardete Olival Pita Vieira (iniciou funções na Direção Regional de Segurança Social a 2 de julho de 1987) vogal do conselho diretivo até 22 de novembro de 2004; Maria Luísa de Bettencourt Silva, (iniciou funções na Direção Regional da Segurança Social em janeiro de 1990) coordenadora do Gabinete Jurídico do CSSM desde janeiro de 2001; João Luís Góis analista de Investimentos Sénior na SDEM – Sociedade de Desenvolvimento Empresarial da Madeira, S.G.P.S., S.A..

Exonerado, por despacho conjunto, do cargo de Presidente do Conselho Diretivo do CSSM, em novembro de 2007.

Maria Bernardete Olival Pita Vieira - licenciada em Serviço Social. Iniciou o exercício das suas funções na direção regional

8 JORAM, II Série – n.º 219, de 14 de novembro de 2003 e JORAM, II Série – n.º 232, Despacho conjunto, de 4 de dezembro de 2003

de Segurança Social a 2 de julho de 1987.

Chefe de Divisão da Zona Oeste a partir de 1 de junho de 1997;
Nomeada vogal do Conselho de Administração do Centro de
Segurança Social da Madeira a 7 de dezembro de 2000.

Renovada a comissão de serviços como vogal a 7 de dezembro
de 2003 até 22 de novembro de 2004.

Nomeada Vogal do conselho diretivo do CSSM a 22 de novembro
de 2004 até 2007.

Nomeada, por despacho conjunto do Presidente do Governo
Regional, Alberto João Jardim e do Secretário Regional dos
Assuntos Sociais, Francisco Jardim Ramos, a 12 de Novembro de
2007, Presidente do Conselho Diretivo do CSSM.

Vogais nomeados: Maria Luísa de Bettencourt Silva, (iniciou
funções na Direção Regional da Segurança Social em janeiro de
1990) vogal do Conselho Diretivo do CSSM desde 22 de novembro
de 2004; Maria Fernanda Mendonça Fernandes Gomes (iniciou
funções na Direção Regional da Segurança Social em janeiro de
1991) e era então, Diretora de Serviços de Prestação de Ação
Social do CSSM.

Renovada a comissão de serviço da Presidente e respetivas
vogais, a 7 de novembro de 2010.

Bibliografia:

- Freitas, Emanuel Gaspar de, *A obra de Raúl Chorão Ramalho no Arquipélago da Madeira*, Caleidoscópio, abril de 2010
- Maia, Fernando Moreira “História Recente da Segurança Social”, Comissão do Livro Branco da Segurança Social, 1997, adaptado e atualizado, para divulgação no site da Segurança Social, pela Direção-Geral da Segurança Social, in <http://www2.seg-social.pt>
- Pereira, Nuno Teotónio; Consiglieri, Victor; Martins, João Paulo, *As Sedes dos Serviços Regionais 1965/1993*, Património Arquitetónico da Segurança Social, Secretaria de Estado da Segurança Social, dezembro de 1997
- Resende, Feliciano Tomás de, *Legislação de Previdência Social*, Coimbra Editora, Limitada, 1953
- *Segurança Social em Portugal Evolução e Tendências*, Organización Iberoamericana de Seguridad Social, outubro de 1984, Lisboa
- Silva, José Alberto Araújo da, “Contribuição para o estudo do papel das instituições particulares de solidariedade social, no âmbito dos sistemas de proteção social”, maio de 1986, RAM
- *Estatuto da Caixa de Previdência e Abono de Família do Distrito do Funchal*, Tipografia Minerva, Funchal, 1973
- Estudo “Criação do Centro de Segurança Social da Região da Madeira”, Funchal, junho de 1976 de João Augusto Marques Ribeiro Pereira, Rita Carmem M. da Trindade Jardim Fernandes e Pedro Vital da Silva Barbosa
- Diário do Governo
- Diário da República
- Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
- Livro das Atas da Comissão Distrital de Assistência
- Álbum Fotográfico “Instituições Assistenciais da Madeira, Subsidiadas pela Comissão Distrital de Assistência do Funchal”, 1951



Associação das Damas de Caridade de Câmara de Lobos
Fundada em 1928 - Sede em Câmara de Lobos
Subsídio da Comissão Distrital de Assistência em 1951: Esc. 10.554\$00





Escola "D. António Pereira Ribeiro"
Fundada em 1948 - Sede em Santana
Subsídio da Comissão Distrital de Assistência em 1951: Esc. 5.000\$00



Escola de S. Francisco de Sales
Fundada em 1923, sede na Nazaré, Funchal
Subsídio da Comissão Distrital de Assistência em 1951: Esc. 5.060\$00

